

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BRIGADA MILITAR**

# ***Manual de Deserção***

***(PERGUNTAS E RESPOSTAS)***



## **MISSÃO**

Proteger a sociedade, contribuindo para a qualidade de vida e desenvolvimento no Rio Grande do Sul.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
CORREGEDORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 038/COR-G/2022**

*Aprova o manual com normatizações para elaboração do processo de Deserção no âmbito da Brigada Militar e dá outras providências.*

O **COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do art. 14 do mesmo diploma legal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as normas contidas no Manual de Deserção no âmbito da Brigada Militar.

**Parágrafo único:** O manual tem por objetivo a padronização e planejamento dos atos procedimentais na elaboração do referido processo, garantindo a legalidade dos atos nele praticados, sendo esse de aplicação interna e obrigatória aos integrantes da Brigada Militar.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos de deserção lavrados posteriormente à sua vigência.

**Parágrafo único** – Aplicar-se-á a presente Portaria, também, aos processos de deserção em curso, sem prejuízo dos atos já realizados.

QCG, em Porto Alegre, 12 de outubro de 2022.

**Cel QOEM - CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI  
Comandante-Geral da Brigada Militar**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
CORREGEDORIA-GERAL**

# **MANUAL DE DESERÇÃO**

Porto Alegre, RS, 12 de outubro de 2022.

**Comandante-Geral da Brigada Militar**  
**Cel QOEM CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI**

**Subcomandante-Geral da Brigada Militar**  
**Cel QOEM DOUGLAS DA ROSA SOARES**

**Chefe do Estado-Maior da Brigada Militar**  
**Cel QOEM ROGÉRIO STUMPF PEREIRA JÚNIOR**

**Corregedor-Geral da Brigada Militar**  
**Cel QOEM VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA**

**Equipe de Produção**

**Autores**

**Maj QOEM MARCELO DA SILVA BUENO**

**Sd MAYCON FABIANO LIMA GUTIERRES ALVES**

**Revisores**

**Cap QOEM FRANCIELI RONSONI**

**2º Sgt RODRIGO CALVETTI GUEDES**

**2º Sgt JULIANA CARDOZO PAVEGLIO**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DA DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I - O NASCIMENTO DO POLICIAL MILITAR .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO II - O POLICIAL MILITAR.....</b>	<b>12</b>
<u>SEÇÃO I – DA CARREIRA POLICIAL MILITAR DE NÍVEL SUPERIOR .....</u>	<u>12</u>
<u>SEÇÃO II – DA CARREIRA POLICIAL MILITAR DE NÍVEL MÉDIO .....</u>	<u>12</u>
<u>SEÇÃO III – DOS MILITARES ESTADUAIS TEMPORÁRIOS.....</u>	<u>13</u>
<u>SEÇÃO IV – DO VALOR POLICIAL-MILITAR .....</u>	<u>14</u>
<u>SEÇÃO V – DA ÉTICA POLICIAL-MILITAR .....</u>	<u>14</u>
<u>SEÇÃO VI – CONCEITOS ÉTICOS .....</u>	<u>15</u>
<u>SEÇÃO VII – DOS DEVERES POLICIAIS-MILITARES.....</u>	<u>16</u>
<b>CAPÍTULO III - A BRIGADA MILITAR .....</b>	<b>18</b>
<u>SEÇÃO I – A BRIGADA MILITAR E AS CONSTITUIÇÕES .....</u>	<u>18</u>
<u>SEÇÃO II – AS COMPETÊNCIAS DA BRIGADA MILITAR.....</u>	<u>20</u>
<b>CAPÍTULO IV - A CORREGEDORIA-GERAL .....</b>	<b>21</b>
<b>TÍTULO II – DA DESERÇÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>23</b>
01. O que é deserção? .....	23
02. O que é falta ao serviço?.....	24
03. Quando se consuma a falta ao serviço? .....	24
04. O que é ausência? .....	25
05. Quando se consuma a ausência?.....	26
06. O que é o prazo de graça?.....	29
07. O que é agregação?.....	29
<b>CAPÍTULO II – DO CRIME DE DESERÇÃO.....</b>	<b>31</b>
<u>SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA DESERÇÃO .....</u>	<u>31</u>
01. Quem é o sujeito ativo do delito de deserção? .....	31
02. Quem é o sujeito passivo do delito de deserção? .....	31

03. Qual a natureza jurídica do delito de deserção? .....	31
04. É possível figurar como participe no crime de deserção? .....	32
05. O que é a deserção propriamente dita? .....	33
06. O que é deserção imprópria? .....	34
07. O que é deserção especial? .....	36
08. O que é deserção por evasão ou fuga?.....	37
09. Como se procede à contagem do prazo para deserção?.....	37
10. Quando se consuma a deserção?.....	40
11. O que é inventário? .....	41
<b><u>SEÇÃO II – DO PROCEDIMENTO DECORRENTE DA DESERÇÃO .....</u></b>	<b>42</b>
01. Quais são os procedimentos administrativos decorrentes da falta ao serviço?.....	42
02. Quais são os procedimentos administrativos decorrentes da ausência?.....	43
03. Quais são os procedimentos decorrentes da deserção?.....	49
04. Para quem será remetido o Termo de Deserção? .....	53
<b><u>SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA .....</u></b>	<b>54</b>
01. Qual o procedimento se o AUSENTE se apresentar espontaneamente na sua unidade? .....	54
02. Qual o procedimento se o AUSENTE se apresentar espontaneamente em outra unidade?.....	57
03. Qual o procedimento se o AUSENTE fizer contato por telefone ou outro meio digital?.....	60
04. Qual o procedimento decorrente da apresentação espontânea do DESERTOR na sua unidade ou da sua captura? .....	60
05. Qual o procedimento se o DESERTOR se apresentar espontaneamente em outra unidade ou por esta for capturado? .....	61
06. Qual o procedimento se o DESERTOR fizer contato via telefone ou outro meio digital?.....	62
07. Qual o procedimento decorrente da apresentação espontânea do desertor?.....	62

**SEÇÃO IV – DA CAPTURA DO DESERTOR..... 63**

01. A partir de que momento pode ser realizada a captura do desertor?.... 63
02. Quem pode efetuar a prisão do desertor?..... 65
03. A deserção configura crime de flagrante permanente?..... 65
04. A situação flagrancial pela infração penal de deserção autoriza o ingresso em domicílio? ..... 67
05. É possível realizar a prisão do desertor a partir do momento que findar o prazo de graça? ..... 71
06. É necessário apresentar o desertor à junta médica de saúde?..... 72
07. Qual é o procedimento decorrente da captura do desertor?..... 76

**Capítulo III – DISPOSIÇÕES FINAIS..... 78**

01. Para onde será recolhido o desertor quando se apresentar espontaneamente ou for capturado?..... 78
02. No caso de afastamento por licença de saúde, própria ou de pessoa da família, quando o Policial Militar deve comunicar o afastamento ao OPM? 78
03. Quando prescreve o delito de deserção?..... 80
04. Quando se procede à exclusão do policial militar desertor?..... 82
05. Irregularidade na lavratura do termo de deserção gera consequências?85
06. Há diferença na liturgia do processo de deserção para OFICIAL e PRAÇAS? ..... 87
07. Devido a ser muitos passos, como facilitar entendimento do processo de deserção?..... 88

**ANEXO I – CONTAGEM DO PRAZO DE DESERÇÃO ..... 90**

**ANEXO II – PROCESSO DE DESERÇÃO..... 91**

**ANEXO III – MODELOS DE PEÇAS DO PROCESSO DE DESERÇÃO..... 92**

**PARTE DE FALTA AO SERVIÇO..... 92**

**PARTE DE AUSÊNCIA..... 93**

**DESPACHO DO COMANDANTE DO OPM ..... 94**

**TERMO DE INVENTÁRIO DE BENS DA FAZENDA PÚBLICA ..... 95**

<b>TERMO DE INVENTÁRIO DE BENS PARTICULARES DO AUSENTE .....</b>	<b>96</b>
<b>PARTE DE DESERÇÃO .....</b>	<b>97</b>
<b>TERMO DE DESERÇÃO .....</b>	<b>98</b>
<b>TERMO DE APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DO DESERTOR.....</b>	<b>99</b>
<b>TERMO DE CAPTURA DO DESERTOR .....</b>	<b>100</b>
<b>OFÍCIO DE INFORMAÇÃO AO PARENTE.....</b>	<b>101</b>
<b>OFÍCIO DE INFORMAÇÃO AO MP/RS .....</b>	<b>102</b>
<b>OFÍCIO DE INFORMAÇÃO AO JUIZ DE DIREITO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL.....</b>	<b>103</b>
<b>OFÍCIO DE ENTREGA DO PRESO .....</b>	<b>104</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>105</b>

#### **Nota de esclarecimento**

O sumário foi construído por intermédio de ferramentas digitais de automação, isso com o intuito de facilitar ao leitor o acesso direto à informação contida nos Títulos, Capítulos, Seções, Perguntas e Anexos, bem como, visando promover maior confiabilidade na indicação das respectivas páginas.

Desta forma, não foi adotado o padrão ABNT de disposição destes mesmos títulos.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>CRFB</b>	Constituição da República Federativa do Brasil
<b>CPM</b>	Código Penal Militar
<b>CPPM</b>	Código de Processo Penal Militar
<b>CP</b>	Código Penal
<b>CPP</b>	Código de Processo Penal
<b>LCP</b>	Lei de Contravenções Penais
<b>CTB</b>	Código de Trânsito Brasileiro
<b>RDBM</b>	Regulamento Disciplinar da Brigada Militar
<b>SGC</b>	Sistema de Gerenciamento Correccional
<b>BOPM</b>	Boletim de Ocorrência Policial Militar
<b>E-PROC</b>	Processo Eletrônico da Justiça Militar
<b>QOEM</b>	Quadro de Oficiais do Estado Maior
<b>QOES</b>	Quadro de Oficial Especialista em Saúde
<b>QTPM</b>	Quadro de Primeiro Tenentes de Polícia Militar
<b>QPM</b>	Qualificação Policial-Militar
<b>PMET</b>	Programa Militar Estadual Temporário
<b>MEST</b>	Militar Estadual de saúde temporário
<b>PMMT</b>	Polícia Militar do Mato Grosso
<b>CBMES</b>	Corpo de Bombeiros do Espírito Santo
<b>APF</b>	Auto de Prisão em Flagrante
<b>APFDM</b>	Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar
<b>IP</b>	Inquérito Policial
<b>IPM</b>	Inquérito Policial Militar
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>STJ</b>	Superior Tribunal de Justiça
<b>RS</b>	Estado do Rio Grande do Sul
<b>BO-TC</b>	Boletim de Ocorrência, Termo Circunstanciado
<b>BO-COP</b>	Boletim de Ocorrência, Comunicação de Ocorrência Policial
<b>BABM</b>	Boletim de Atendimento da Brigada Militar
<b>JME</b>	Justiça Militar Estadual
<b>TJME</b>	Tribunal de Justiça Militar Estadual
<b>MPM</b>	Ministério Público Militar

# MANUAL DE DESERÇÃO

## TÍTULO I – DA DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR

### CAPÍTULO I - O NASCIMENTO DO POLICIAL MILITAR

O chamamento deste capítulo traz uma conotação figurada, pois não visa falar sobre a vinda ao mundo, mas sim, do nascimento da pessoa na carreira policial militar. Sobre isso, é importante que o policial militar nunca esqueça o seu berço, a sua origem, que é a própria **SOCIEDADE**.

Diante disso, o Policial Militar deve sempre se lembrar de dois momentos de sua vida, quando no estudo de quais requisitos precisaria cumprir para ingressar na Brigada Militar, que estão presentes na Lei Complementar nº 10.990/97, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais, e na ocasião em que procede ao juramento, o qual ocorre na formatura do curso de formação policial militar.

Requisitos para ingresso na Brigada Militar (Lei Complementar nº 10.990/97):

**Art. 10.** São requisitos para o ingresso na Brigada Militar:

**I** - ser brasileiro;

**II** - possuir ilibada conduta pública e privada;

**III** - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

**IV** - não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade ou qualquer condenação incompatível com a função policial militar;

**V** - não estar respondendo processo criminal;

**VI** - não ter sido isentado do serviço militar por incapacidade física definitiva;

**VII** - obter aprovação nos exames médico, físico, psicológico e intelectual, exigidos para inclusão, nomeação ou matrícula.

Do compromisso policial-militar:

**Art. 31.** O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença da tropa, tão logo o Militar Estadual tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento dos seus deveres como integrante da Brigada Militar, conforme os seguintes dizeres: "Ao ingressar na Brigada Militar do Estado, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

Do compromisso do oficial:

**Art. 31, Parágrafo único.** Ao ser promovido ao seu primeiro posto, o Militar

Estadual prestará compromisso de Oficial, em solenidade especialmente programada, de acordo com os seguintes dizeres: "Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial da Brigada Militar do Estado e dedicar-me inteiramente ao seu serviço."

Através de tal reflexão, diariamente o Policial Militar pode e deve lembrar-se dos esforços por ele despendidos para hoje ocupar a sua atual condição, bem como recordar as suas atribuições, a sua origem e a sua missão, que é servir à sociedade gaúcha. Como ecoa nas fileiras da Brigada Militar:

Vibra a honra de bons policiais!  
A firmeza na fé consciente  
Fortalece os ideais!

Brigada, para frente!  
O trabalho perfeito é servir  
A justiça, razão e direito  
É dever nos impondo: Agir  
Na cidade, no campo ou na serra  
Só o bem e a paz conduzir  
(Canção da Brigada Militar)

Portanto, o Policial Militar nunca deve esquecer que o trabalho perfeito é servir a sociedade da qual veio, a qual integra e a qual seus familiares e amigos compõem. Assim sendo, é necessária a consciência de que o tratamento que um policial militar despense para um cidadão, hoje, pode ser o mesmo que outro Policial Militar despenderá para um familiar daquele amanhã.

## **CAPÍTULO II - O POLICIAL MILITAR**

Os integrantes da Brigada Militar são denominados Militares Estaduais, os quais se dividem em duas carreiras, a de nível superior e a de nível médio.

Além disso, também existe a classe de militares temporários da Brigada Militar, que ingressam nas fileiras da Brigada Militar ocupando a graduação de soldado ou o posto de primeiro-tenente de saúde.

### ***SEÇÃO I – DA CARREIRA POLICIAL MILITAR DE NÍVEL SUPERIOR***

A carreira policial militar de nível superior, que possui previsão legal na Lei Complementar nº 10.992/97, tem o seu início no posto de capitão, podendo o militar que integra esta carreira ascender até o posto de coronel.

Esta carreira comporta dois quadros, sendo o “Quadro de Oficiais de Estado Maior” (QOEM) e o “Quadro de Oficiais de Especialistas em Saúde” (QOES).

Os oficiais QOEM possuem como atribuição precípua o exercício de “comando, chefia ou direção dos órgãos administrativos de média e alta complexidade”, bem como “das médias e grandes frações de tropa de atividade operacional”, conforme o art. 8º do mesmo diploma legal.

Já os oficiais QOES atuam nas atividades de saúde da Instituição, aplicando-se o supracitado, na medida de suas particularidades.

### ***SEÇÃO II – DA CARREIRA POLICIAL MILITAR DE NÍVEL MÉDIO***

No que concerne à carreira dos militares estaduais de nível médio, aqueles que ingressarem nas fileiras da Brigada Militar por esta carreira, iniciarão na graduação de soldado, nível III, podendo ascender até o posto de primeiro-tenente.

Esta carreira comporta uma qualificação e um quadro, sendo a “Qualificação Policial-Militar” (QPM) e o “Quadro de Primeiros Tenentes de Polícia Militar” (QTPM).

Os Militares Estaduais que a compõem são “elementos de execução das atividades administrativas e operacionais”, podendo eles atuar no “comando e chefia

de órgãos administrativos de menor complexidade”, tal como de “pequenas frações de tropa da atividade operacional”, conforme dispõe a Lei Complementar nº 10.992.

### **SEÇÃO III – DOS MILITARES ESTADUAIS TEMPORÁRIOS**

A Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul também oportuniza que o cidadão integre as suas fileiras através de um programa de militares estaduais temporários, estes divididos em:

**a) “Programa Militar Estadual Temporário” (PMET), de acordo com Lei nº 15.583/2020:**

- I.** Possuem como atribuições a execução de serviços internos, de atividades de apoio administrativas, de guarda, de videomonitoramento e de guarda externa de estabelecimentos penais (mediante convênio);
- II.** Neste programa o Policial Militar ingressa com a graduação de soldado, podendo permanecer na Instituição por até, no máximo, oito anos.

**b) “Militares Estaduais de Saúde Temporários” (MEST), de acordo com Decreto nº 54.931/19 e pela Lei nº 15.115/18:**

- I.** Estes militares poderão ingressar na Corporação como:
  - 1.** “Oficiais de Saúde Temporários” (OST), ocupando o posto de primeiro-tenente MEST, exigindo-se formação na área de saúde; ou
  - 2.** Soldado MEST, sendo necessária formação em curso técnico na área de saúde.
- II.** Poderão permanecer nas Brigada Militar por, no máximo, quatro anos;
- III.** Estes profissionais terão como atribuição prestar assistência à saúde humana aos militares estaduais, aos servidores civis, e a

seus dependentes, bem como assistência à saúde veterinária dos animais empregados nas atividades da BM.

#### **SEÇÃO IV – DO VALOR POLICIAL-MILITAR**

A Brigada Militar tem como incumbência a missão de preservar a ordem pública, leia-se, zelar pela convivência social, pelos poderes constituídos, pela incolumidade das pessoas e dos seus patrimônios, entre outros, visto que estes itens, quando turbados, conseqüentemente ferem a ordem pública. Portanto, percebe-se que a Instituição é um dos pilares sobre os quais a sociedade se assenta, o que demonstra que a atividade policial-militar não se resume a um “trabalho” comum, pois os seus integrantes vivem e estão dispostos a doar mais do que se pede a outros profissionais, como é o caso de oferecer a própria vida.

Diante disso, nos termos da Lei Complementar nº 10.990, art. 24, percebe-se que o valor e o orgulho de um policial militar se externa para o mundo através:

- a)** Da dedicação ao serviço policial, visando preservar a segurança da comunidade, as prerrogativas da cidadania, bem como zelar pelo patrimônio público e pelas instituições democráticas;
- b)** Pela fé elevada que possui na missão da Brigada Militar;
- c)** Pelo espírito de corpo e orgulho da organização onde serve;
- d)** Pelo amor à profissão policial-militar;
- e)** Pela busca constante ao aprimoramento técnico profissional.

#### **SEÇÃO V – DA ÉTICA POLICIAL-MILITAR**

O Policial Militar, quando no exercício da sua atribuição constitucional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, voltada a servir e proteger a sociedade gaúcha, é a representação do Estado, é a sua atuação *in loco*. Portanto, é necessário que este profissional de segurança pública se porte e externar condutas ético-profissionais, tanto na vida da caserna quando na vida civil, para que seja inatingível por apontamentos depreciativos e que desacreditariam a sua autoridade.

Assim sendo, aquele policial militar ético e profissional ganha força e respeito aos olhos da sociedade, pois de fato aquele solicitante vê o Estado a sua frente. Neste sentido, é necessário que o Policial Militar atue em conformidade com o que preconiza a Lei Complementar nº 10.990/97, art. 25:

**Art. 25.** O sentimento do dever, a dignidade militar, o brio e o decoro de classe impõem, a cada um dos integrantes da Brigada Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética do Militar Estadual:

**I** - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

**II** - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

**III** - respeitar a dignidade da pessoa humana;

**IV** - acatar as autoridades civis;

**V** - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

**VI** - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

**VII** - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

**VIII** - empregar as suas energias em benefício do serviço;

**IX** - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

**X** - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

**XI** - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de que tenha conhecimento em virtude do cargo ou da função;

**XII** - cumprir seus deveres de cidadão;

**XIII** - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

**XIV** - observar as normas da boa educação;

**XV** - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

**XVI** - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e decoro;

**XVII** - zelar pelo bom nome da Brigada Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo aos preceitos da ética do Militar Estadual.

## **SEÇÃO VI – CONCEITOS ÉTICOS**

Na legislação castrense nos deparamos com termos que, para leigos, pode ficar vago o entendimento e compreensão a seus respectivos significados, diante disso é válido tornar cristalinos os seguintes significados, que estão estreitamente vinculados à ética policial militar e ao dever policial militar:

### **a) Sentimento do dever:**

Relacionado ao exercício das funções policiais militares, que devem ser realizadas buscando-se sempre eficiência e profissionalismo, sempre observando e respeitando o cumprimento das leis, regulamentos e ordens, bem como a integral dedicação ao serviço policial militar.

b) **Honra pessoal:**

Vinculada à pessoa do Policial Militar, à sua conduta humana, à sua reputação inatingível, para que assim seja plenamente merecedor do respeito da comunidade. Trata-se de um sentimento subjetivo, de dignidade própria.

c) **Pundonor militar:**

Estreitamente relacionada ao conceito de honra pessoal, porém aqui mais voltada à postura profissional. Trata-se do dever de o policial militar ter suas atitudes sempre retilíneas e profissionais, tanto em serviço quanto na vida civil, manifestando, assim, padrão comportamental ético e que resultará no respeito perante seus superiores, pares e subordinados.

d) **Decoro da classe:**

Voltado ao valor moral e social da Brigada Militar, à sua imagem perante a sociedade, ao respeito a sua história e às batalhas diárias.

## **SEÇÃO VII – DOS DEVERES POLICIAIS-MILITARES**

Os deveres do Policial Militar são decorrentes do vínculo existente entre este e a Corporação e ao serviço prestado por ela, compreendendo como deveres, nos termos da Lei Complementar nº 10.990/97, art. 29:

- a) A dedicação ao serviço policial-militar e a fidelidade à pátria e à comunidade, cuja honra, segurança, instituições e integridade devem ser defendidas, mesmo com o sacrifício da própria vida;
- b) O culto aos símbolos nacionais e estaduais;
- c) A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- d) A disciplina e o respeito à hierarquia;
- e) O rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens;
- f) A obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.



## **CAPÍTULO III - A BRIGADA MILITAR**

### **SEÇÃO I – A BRIGADA MILITAR E AS CONSTITUIÇÕES**

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), no art. 144, traz os órgãos que integram a segurança pública, dentre os quais constam as polícias militares, que possuem como competência constitucional a **polícia ostensiva** e a **preservação da ordem pública**:

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

**V** - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

**§ 5º** Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

No mesmo sentido dispõe a Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, na qual, além das atribuições supracitadas, incumbe também à Brigada Militar a função de **polícia judiciária militar**.

**Art. 129.** À Brigada Militar, dirigida pelo Comandante-Geral, oficial da ativa do quadro da Polícia Militar, do último posto da carreira, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, incumbem a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e a polícia judiciária militar.

No que tange ao termo “**polícia ostensiva**”, ele possui abrangência muitas vezes desconhecida pela sociedade e pelos Militares Estaduais. Então, trata-se da atuação e vigilância da sociedade, do zelo para que esta permaneça no seu estado de normalidade, bem como da intervenção diante daquelas que fujam a este quadro.

#### **Polícia Ostensiva**

É a atividade de vigilância da conduta normal da sociedade e de intervenção naquilo que se apresente como anormal, independentemente da ocorrência ou não de ilícito penal. A atuação assume caráter preventivo - na medida em que, por meio do policiamento ostensivo, busca inibir práticas infracionais -, assim como repressivo - na razão de sua pronta resposta a fatos criminais em situação de flagrância, caracterizando a repressão penal imediata. Atua nas quatro fases da atividade estatal policial: o ordenamento de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia, tendo, portanto, suas atribuições preventivas e de repressão penal imediata, alcance pleno. (Diretriz Geral da Brigada Militar nº 027/EMBM/2013)

A polícia ostensiva não se resume à atuação em ilícitos penais, pois abarca uma característica residual, ou seja, onde houver turbações na tranquilidade pública a Polícia Militar irá atuar para restaurá-la, mesmo em searas não criminais, como nos casos em que a deficiência de algum serviço público venha a violar a ordem pública.

Neste sentido, a polícia ostensiva atua nas quatro fases da atividade estatal policial, que são o ordenamento de polícia (proferir ordens, normas, leis), o consentimento de polícia (concessão de licença para atividades), a fiscalização e a sanção de polícia.

Já com relação à **“ordem pública”**, se trata da ausência de conflitos que envolvam segurança pública, tranquilidade pública e salubridade pública. Portanto, a Brigada Militar, quando na preservação da ordem pública, deve se manter vigilante a todas estas áreas, pronta para manter ou restaurar o cenário sossego:

#### **Ordem Pública**

Estado que abrange a segurança pública, a tranquilidade pública e a salubridade pública, e opera para que o bem comum e a pacífica e harmoniosa convivência social preponderem, segundo os valores legais, morais e políticos de uma determinada sociedade. (Diretriz Geral da Brigada Militar nº 027/EMBM/2013)

Derradeiramente, também é importante compreender o conceito de **“policciamento ostensivo”**, que pode ser visto como uma espécie que integra o gênero polícia ostensiva, este mais abrangente. Neste sentido, policiamento ostensivo é configurado pela atuação fardada e devidamente caracterizada das polícias militares, atuando como força de dissuasão ou de prevenção. Esta modalidade de policiamento é característica da fiscalização, que é fase da atividade policial, conforme descrição abaixo:

É o conjunto de ações policiais, exclusivo das Polícias Militares, que se caracteriza pela dissuasão, decorrente da pronta identificação, própria do policial fardado e dos equipamentos e meios empregados, característico da fase de fiscalização, na atividade policial, dirigidas, prioritariamente, à manutenção da ordem pública. (Diretriz Geral da Brigada Militar nº 027/EMBM/2013)

## SEÇÃO II – AS COMPETÊNCIAS DA BRIGADA MILITAR

No que diz respeito à competência das polícias militares, o **Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969**, que reorganiza as polícias militares, estabelece, no seu art. 3º, que compete às polícias militares:

- a) Exercer **com exclusividade** o **policciamento ostensivo**, fardado, a fim de **assegurar o cumprimento da lei**, a **manutenção da ordem pública** e o **exercício dos poderes constituídos**;
- b) Atuar **preventivamente**, como força de dissuasão, onde se presuma possível perturbação da ordem;
- c) Atuar **repressivamente** em caso de perturbação da ordem;
- d) Atender à convocação do governo federal em caso de guerra externa ou para prevenir e reprimir grave perturbação da ordem;
- e) Atender à convocação para assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-lei.



## **CAPÍTULO IV - A CORREGEDORIA-GERAL**

A Corregedoria-Geral da Brigada Militar é um dos órgãos que compõem o Comando-Geral da Instituição. Ela é responsável por disciplinar, orientar e fiscalizar as atividades funcionais, bem como a conduta dos Militares Estaduais que integram suas fileiras.

Diferente do estigma que, muitas vezes, este órgão possui no âmbito interno, a Corregedoria-Geral tem como finalidade auxiliar os bons policiais militares no desempenho das suas funções, garantir que a corporação e estes profissionais não tenham a sua reputação manchada por condutas que não os representam, que marginalizam não só a Instituição, mas também os próprios profissionais da mais alta casta que a compõem. Como aduz o art. 25, inciso XVII, do Estatuto dos Militares Estaduais (Lei Complementar nº 10.990/97), o bom policial militar deve ter conduta ética e zelosa pelo nome da Brigada Militar e pela imagem e nome dos seus integrantes.

Neste sentido, percebe-se que a função da Corregedoria-Geral não se resume a proteger a Brigada Militar, mas também garantir o zelo pela boa reputação e nome dos excelentes profissionais que a integram. Ao encontro desta afirmação vai a mais nova ferramenta instituída no âmbito da Brigada Militar e efetivada pela Corregedoria-Geral, o **programa “PM vítima”**, que está regulamentado pela **Portaria nº 016/COR-G/2022**, tendo como finalidade levar segurança e proteção àquele policial militar que foi ameaçado ou que sofreu violência em represália à sua função policial militar.

Por fim, conforme **art. 14, da Lei de Organização Básica da Brigada Militar** (Lei-Complementar nº 10.991/97), compete à Corregedoria-Geral:

- a)** Cumprir as atividades que o Comandante-Geral lhe atribuiu;
- b)** Exercer a apurar a responsabilidade criminal, administrativa ou disciplinar dos Militares Estaduais;
- c)** Fiscalizar as atividades dos órgãos e dos policiais militares da Brigada Militar, realizando inspeções e correições, bem como sugerindo as medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e eficiência dos serviços;

- d)** Avaliar, para encaminhamento posterior ao Comandante-Geral, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes da carreira de policial militar;
- e)** Requisitar, de qualquer autoridade, certidões, diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;
- f)** Elaborar o regulamento do estágio probatório dos policial militares.



# TÍTULO II – DA DESERÇÃO

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 01. O que é deserção?

A nomenclatura deserção deriva do termo em latim *desertio*, que tem por origem *deserere*, que tem como significado abandonar, desamparar (FELL, 2021).

O crime de deserção está previsto no art. 187 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM). No âmbito da Brigada Militar, este delito se consuma quando o Policial Militar se ausentar da sua unidade, ou do local que deva permanecer, por mais de oito dias consecutivos, conforme se lê:

#### **Deserção**

**Art. 187.** Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.

A deserção tem como fulcro, segundo Neves (2014), a proteção do “dever militar, o comprometimento, a vinculação do homem aos valores éticos e funcionais da caserna e de sua profissão”.

Trata-se de delito de mão própria, cujo qual exige um autor qualificado, detentor de uma condição específica, o que no caso da deserção (e para fins deste manual), é ser Policial Militar da ativa. Além disso, é importante observar que o crime de mão própria não admite coautoria, como se visualiza abaixo:

No universo dos crimes próprios encontram-se, ainda, os crimes *de mão própria*, que exigem sujeito ativo qualificado, devendo este cometer direta e pessoalmente a conduta típica. Assim, neste último caso, não admitem coautoria, mas somente participação. É o caso do falso testemunho: apenas a testemunha pode, diretamente, cometer o crime, apresentando-se ao juiz para depor e faltando com a verdade. (NUCCI, 2019)

No que tange à conceituação de militar da ativa, inobstante o CPM, no art. 22, dizer que se trata de “qualquer pessoa que, em tempo de paz ou guerra, seja incorporada às forças armadas”, é importante saber que, no âmbito da Brigada Militar, a Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997 (Estatuto dos

Militares Estaduais), regulamentou no art. 3º, §1º, I e no art. 6º, quem são os Militares Estaduais da ativa, sendo:

**Art. 3.º** Os integrantes da Brigada Militar do Estado, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais, sendo denominados servidores militares.

**§ 1.º** Os servidores militares encontram-se em uma das seguintes situações:

**I - na ativa:**

- a)** os servidores militares de carreira;
- b)** os servidores militares temporários;
- c)** os componentes da reserva remunerada, quando convocados;
- d)** os alunos de órgãos de formação de servidor militar da ativa.

[...]

**Art. 6.º** São equivalentes as expressões ‘na ativa’, ‘da ativa’, ‘em serviço ativo’, ‘em serviço na ativa’, ‘em serviço’, ‘em atividade’ ou ‘em atividade policial-militar’ referidas aos servidores militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade policial-militar ou considerada de natureza policial-militar, nas organizações policiais-militares, bem como, quando previsto em lei ou regulamento, em outros órgãos do Estado.

Neste diapasão, considerar-se-ão militares estaduais da ativa, para fins de caracterização do crime de deserção, os que abaixo seguem:

- a)** Os policiais militares de carreira, quando na atividade;
- b)** Os policiais militares temporários;
- c)** Os componentes da reserva remunerada, quando convocados;
- d)** Os alunos de órgãos de formação de policiais militares da ativa.

## **02. O que é falta ao serviço?**

A falta ao serviço se caracteriza quando o Policial Militar, devidamente escalado para cumprir escala operacional, administrativa ou em ato que deva se fazer presente, injustificadamente, deixa de comparecer.

## **03. Quando se consuma a falta ao serviço?**

A falta ao serviço se caracteriza ao fim da jornada de serviço, posto que até este momento o Policial Militar poderá comparecer ao serviço, chegando atrasado para tal, oportunidade na qual incorrerá em transgressão da disciplina militar

prevista no Decreto nº 43.245, de 19 de julho de 2004, Regulamento Disciplinar da Brigada Militar (RDBM), que abaixo se lê:

**RDBM**

**Anexo I, inciso I**

[...]

**3.** Chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir;

É importante distinguir **Turno de serviço** de **Jornada de serviço**, conceitos estes devidamente apresentados pela Diretriz Geral da Brigada Militar nº 003/EMBM/2001, sendo:

- a) **Jornada:** É o período de tempo, nas 24 horas do dia, em que o Policial Militar estiver desenvolvendo a atividade policial militar.
- b) **Turno:** É o fracionamento da jornada de serviço em intervalos de seis horas, distribuindo-se em 1º, 2º, 3º e 4º turnos.

Neste sentido, reforça-se que a parte de falta ao serviço deve ser exarada ao final da **jornada**, ou seja, no momento em que se concluir o horário para o qual o Policial Militar faltoso estava escalado para laborar.

#### **04. O que é ausência?**

Ausência é o termo utilizado pelo Código Penal Militar, art. 187, quando tipifica o delito militar da deserção. Trata-se do período subsequente à falta ao serviço e antecedente à deserção em si. O período de ausência corresponde ao intervalo em que o Policial Militar possui a partir da sua falta para se apresentar antes de incorrer no crime de deserção, conforme excerto de lei:

**Deserção**

**Art. 187.** Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.

Nas doutrinas, a situação de ausência decorrente da falta ao serviço é nominada como **“Ausência ilegal”**, condição esta que perdurará da caracterização da falta até a configuração do crime de deserção, interregno este denominado como **“Prazo de Graça”**.

## **05. Quando se consuma a ausência?**

Segundo a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), art. 89, a ausência se caracteriza quando o Policial Militar, por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, logo após ter sido considerado faltoso, deixar de comparecer à organização policial militar em que serve, sem comunicar qualquer motivo de impedimento, como abaixo se visualiza:

**Art. 89.** É considerado ausente o militar que, por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas:

**I** - deixar de comparecer à sua organização militar sem comunicar qualquer motivo de impedimento; e

**II** - ausentar-se, sem licença, da organização militar onde serve ou local onde deve permanecer.

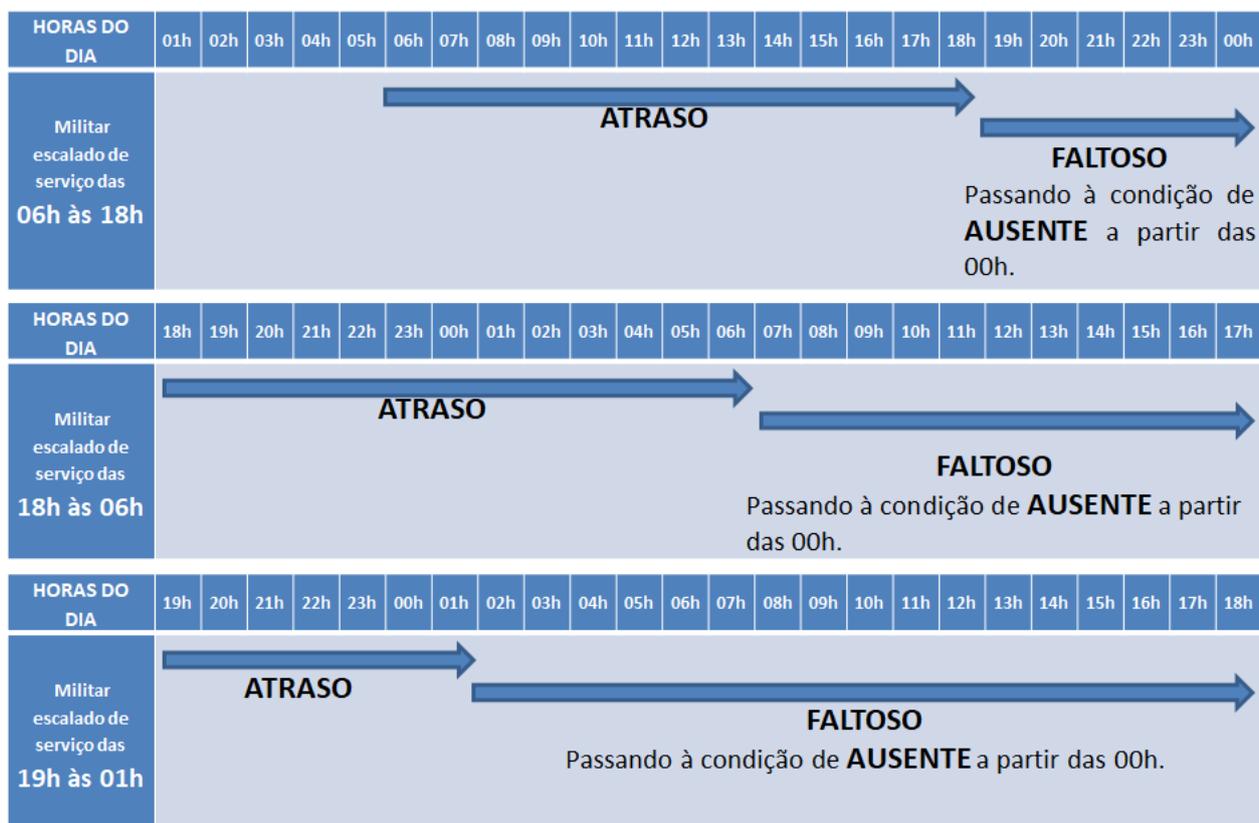
**Parágrafo único.** Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas as formalidades previstas em legislação específica.

Inobstante a previsão legal supracitada, é imprescindível saber que doutrinaria e jurisprudencialmente se fixou entendimento de que a **ausência** se efetivará a partir da **00h** do dia seguinte à falta, nos termos do que se lê no art. 451, §1º do Código de Processo Penal Militar, onde consta que a ausência iniciará no **“dia seguinte”** ao da falta injustificada, como se passa a ler:

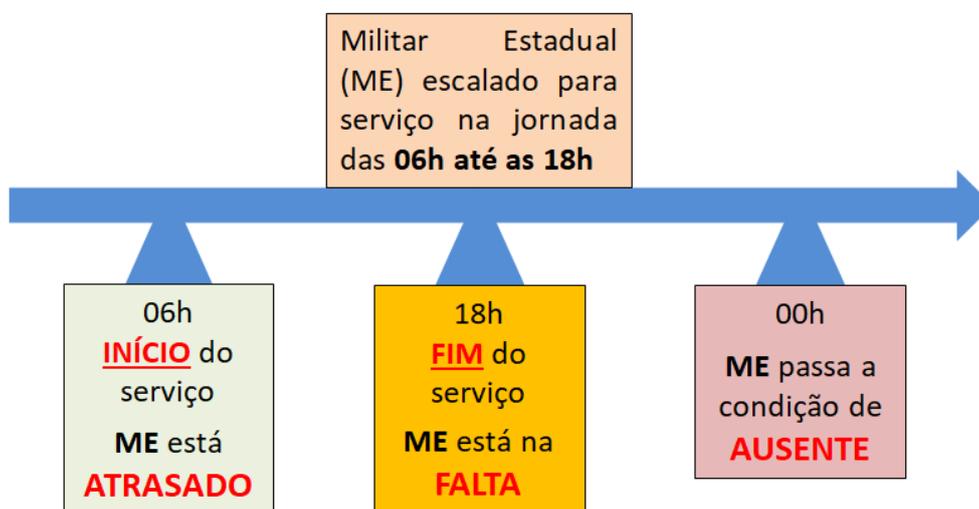
**Art. 451.** [...]

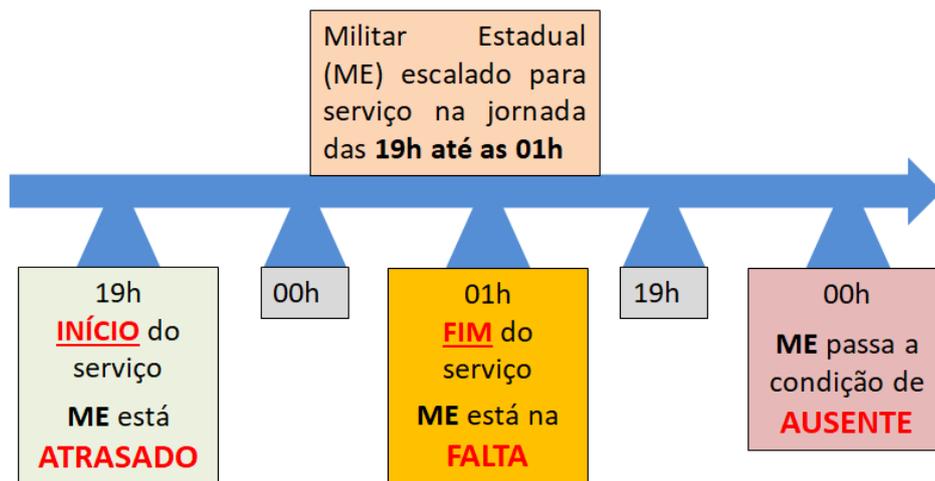
**§ 1º** A contagem dos dias de ausência, para efeito da lavratura do termo de deserção, iniciar-se-á a zero hora do dia seguinte àquele em que for verificada a falta injustificada do militar.

Nestes termos, com a finalidade de promover maior entendimento e visualização acerca do instante no qual se efetiva a ausência, foi construída a imagem que abaixo segue, na qual se verificam algumas situações hipotéticas e o momento de início da ausência:



Visando sedimentar o conhecimento sobre a consumação da ausência, segue abaixo mais ilustrações:





Pode causar estranheza o fato de que em determinadas situações o Policial Militar permanecerá por mais horas na condição de faltoso do que permanecerá em outras, o que é verdade, isso porque, através da hermenêutica aplicada ao citado dispositivo de lei, a ausência está condicionada à chegada da 00h seguinte à concretização da falta ao serviço. Neste sentido, Neves (2014) diz:

Essa nova visão, importante ressaltar, ganhou força e hoje encontra precedente judicial. No Estado de São Paulo, nos autos do Processo n. 22.628/98, a cargo da 4ª Auditoria, o Conselho de Justiça Permanente decidiu unanimemente:

‘Por outro lado, entendemos que não pode haver consumação do delito – documentada no termo de deserção – em período menor do que aquele previsto em lei. É o caso dos autos, pois o delito só se consumou à zero hora do dia 02.10.98, já que somente às 7:30 horas de 23.09.98 pôde ser verificada a falta injustificada do réu ao serviço’.

No caso em apreço, o militar estava escalado em serviço de guarda do quartel a partir das 19:15 h do dia 22 de setembro de 1998, até às 07:30 h do dia 23 de setembro do mesmo ano, não comparecendo para prestar esse serviço. Segundo a visão do Conselho Permanente, a falta ao serviço seria constatada no dia 23, data em que o serviço terminaria, iniciando-se a ausência ilegal a partir da zero hora do dia 24 de setembro de 1998, com configuração da deserção a partir da zero hora do dia 2 de outubro de 1998.

Assim como expõe o CBMES (2017):

Para compreender a consumação do crime, necessário se faz diferenciar ATRASO, FALTA e AUSÊNCIA.

- a) Atraso: quando o militar se apresenta para o serviço designado após o horário inicialmente previsto, mas até o horário de término regular.
- b) Falta: quando o militar não se apresenta para o serviço designado, mas informa à autoridade competente, até às 23h59min do dia em que ocorreu o término do serviço, acerca de sua situação.
- c) Ausência: inicia-se a partir das 00h00min do dia seguinte à falta injustificada do militar, conforme dispõe o §1º do art. 451 do Código de Processo Penal Militar: [...].

## **06. O que é o prazo de graça?**

O prazo de graça, é o intervalo existente entre a condição de **ausente** e a de **desertor**, sendo o divisor de águas entre a caracterização destes institutos. Corresponde ao período de oito dias como ausente que o Policial Militar permanece até incidir no delito de deserção.

Nas palavras de ASSIS (2022):

Prazo de graça, portanto, é o período de oito dias da ausência do militar. Antes desse prazo não haverá desertor, e sim, o ausente, a quem são aplicadas as sanções disciplinares. A contagem do prazo de graça inicia-se no dia seguinte ao dia da verificação da ausência, enquanto o dia final é contado por primeiro.

## **07. O que é agregação?**

O Manual do Inquérito Policial Militar, instituído através da Portaria nº 035/COR-G/2022, descreve claramente o que é a agregação, como se vê:

Agregação é a situação na qual o Militar Estadual deixa de ocupar vaga na escala hierárquica, permanecendo nela sem número, vide Lei Complementar nº 10.990/97, artigo 92. Portanto, trata-se de uma situação na qual o Militar Estadual é afastado das atividades de polícia militar, situação na qual permanecerá até que cesse o motivo que deu gênese à agregação ou que resulte em novo evento, como reforma ou exclusão a bem da disciplina, entre outros.

Neste sentido, o art. 92 da Lei Complementar nº 10.990/97, Estatuto dos Militares Estaduais, traz as situações que permitem a agregação do militar, dentre as quais consta a situação na qual ele passe à condição de desertor, que abaixo segue:

**Art. 92.** A agregação é a situação transitória na qual o servidor militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número.

**§ 1.º** O servidor militar será agregado quando:

[...]

**III** - for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:

[...]

**g)** haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se Oficial ou Praça com estabilidade assegurada;

**h)** como desertor, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado e reincluído a fim de se ver processar;

No que diz respeito à agregação em decorrência da deserção, ela ocorrerá somente nos casos em que o desertor for **oficial** ou **praça com estabilidade**, caso contrário, quando for **praça sem estabilidade**, esta será automaticamente **excluída** assim que for oficialmente declarada desertora, como se passa a ler:

**Lei Complementar nº 10.990/97**

**Art. 135.** A deserção do servidor militar acarreta a interrupção do serviço policial militar, com a conseqüente demissão 'ex-officio' para o Oficial ou exclusão do serviço ativo para a Praça.

**§ 1.º** A demissão do Oficial ou exclusão da Praça com estabilidade processar-se-á após um ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes do término desse prazo.

**§ 2.º** A Praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída, ao ser oficialmente declarada desertora.



## CAPÍTULO II – DO CRIME DE DESERÇÃO

### *SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA DESERÇÃO*

#### **01. Quem é o sujeito ativo do delito de deserção?**

A deserção se trata de um **crime propriamente militar**, posto que, além de estar previsto exclusivamente no Código Penal Militar, ela só pode ser praticada por militar, neste caso, no âmbito da Brigada Militar, poderão figurar como sujeito ativo do crime de deserção:

- a) Policial Militar de carreira, quando na atividade;
- b) Policial Militar temporário;
- c) Aluno em curso de formação;
- d) Policial Militar da reserva remunerada, quando convocado.

#### **02. Quem é o sujeito passivo do delito de deserção?**

O sujeito passivo do delito de deserção é a própria instituição militar que o desertor se vincula, no que diz respeito a este manual, o sujeito passivo será a própria Brigada Militar, isso porque os bens jurídicos lesionados são o serviço e o dever militar.

#### **03. Qual a natureza jurídica do delito de deserção?**

O crime de deserção possui os atributos jurídicos que abaixo seguem:

##### **a) Crime permanente**

A deserção caracteriza um crime permanente, portanto a sua prática perdura até o momento em que cesse o ato delitivo, ou seja, que o Policial Militar desertor se apresente ou seja recapturado.

Diante disso, o Policial Militar desertor se encontra em situação de flagrante delito, Código Penal Militar (CPM), art. 187, do momento em que preencheu os requisitos para o tipo penal até o momento em que se apresenta ou é capturado.

#### **b) Crime propriamente militar**

A infração penal de deserção tem previsão legal exclusivamente no CPM, bem como só pode ser praticada por Policial Militar, motivo pelo qual se caracteriza como propriamente militar.

#### **c) Crime de mera conduta**

Aqui há divergência entre alguns doutrinadores, visto que alguns entendem ser de mera conduta enquanto outros, crime formal. Todavia, prevalece o entendimento de que se trata de crime de mera conduta, tendo em vista que além de o delito não precisar de resultado natural para a sua configuração, para ele não é previsto tal resultado naturalístico.

#### **d) Crime unissubsistente**

O crime de deserção é unissubsistente porque ele se pratica a partir de uma única conduta, que é ausentar-se por mais de oito dias. Assim sendo, não há uma sequência de atos preparatórios para a sua configuração;

Diante disso, conclui-se que o crime de deserção não admite tentativa.

### **04. É possível figurar como partícipe no crime de deserção?**

Em primeiro momento poderia se entender, equivocadamente, que sim, todavia, efetivamente não é possível que isso ocorra, isso porque no âmbito da lei penal castrense o agente que incita outrem a cometer qualquer crime acaba por incidir em delito específico para tal conduta, o de incitamento ou de apologia de fato criminoso, previstos, respectivamente, no CPM artigos 155 e 156:

#### **Incitamento**

**Art. 155.** Incitar à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar:

**Pena** - reclusão, de dois a quatro anos.

**Parágrafo único.** Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui, em lugar sujeito à administração militar, impressos, manuscritos ou material

mimeografado, fotocopiado ou gravado, em que se contenha incitamento à prática dos atos previstos no artigo.

#### **Apologia de fato criminoso ou do seu autor**

**Art. 156.** Fazer apologia de fato que a lei militar considera crime, ou do autor do mesmo, em lugar sujeito à administração militar:

**Pena** - detenção, de seis meses a um ano.

No mesmo sentido se posiciona NEVES, 2014, ao explicar que a doutrina resume a participação em crime em duas modalidades, sendo a instigação (conduta mediante a qual o instigador age sobre a vontade do autor do crime) ou cumplicidade (quando o autor pratica comportamento ativo para contribuir no crime). Diante disso, o doutrinador diz que:

A participação, neste delito, como se pode notar, somente poderia ocorrer de forma ideal (instigação) e não material (cumplicidade), ou seja, pela geração da ideia de desertar ou pelo incentivo a essa ideia preconcebida pelo autor. Ocorre que aquele que incita ou mesmo faz apologia a crime militar incorrerá em delito próprio, a saber, o de *incitamento* ou o de *apologia* (arts. 155 e 156 do CPM). (NEVES, 2014)

Diante disso, percebe-se que o delito de deserção **não admite concurso de pessoas**, posto não ser possível que terceiro seja cúmplice do delito de deserção, bem como se ele agir no campo da instigação incorrerá na infração penal de apologia a crime militar.

### **05. O que é a deserção propriamente dita?**

Deserção propriamente dita se identifica através do fato típico previsto no CPM, art. 187, ou seja, quando o Policial Militar se ausentar da sua unidade ou do local em que deva permanecer por mais de oito dias. Em outras palavras, é o caso em que o Policial Militar, partindo da falta ao serviço, alcança a ausência e posterior atinge a condição de desertor. Abaixo segue o texto da lei:

#### **Deserção**

**Art. 187.** Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.

## **06. O que é deserção imprópria?**

A deserção imprópria, também é denominada pela doutrina como “**casos assimilados**” ou como “**deserção após ausência autorizada**”, é aquela que se adequa ao tipo penal previsto no CPM, art. 188. Incorrerá neste delito o Policial Militar que deixar de se apresentar, dentro de oito dias, após findar período de trânsito, férias, licença, agregação ou cumprimento de pena, conforme excerto de lei:

**Art. 188.** Na mesma pena incorre o militar que:

**I** - não se apresenta no lugar designado, dentro de oito dias, findo o prazo de trânsito ou férias;

**II** - deixa de se apresentar a autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que termina ou é cassada a licença ou agregação ou em que é declarado o estado de sítio ou de guerra;

**III** - tendo cumprido a pena, deixa de se apresentar, dentro do prazo de oito dias;

**IV** - consegue exclusão do serviço ativo ou situação de inatividade, criando ou simulando incapacidade.

Sobre isso, no âmbito da Brigada Militar, destaca-se que:

### **a) Trânsito:**

- I.** O período de trânsito está regulamentado no art. 11 do Decreto nº 36.175, de 13 de setembro de 1995, que aprova o Regulamento de Movimentação do Policial Militar da Brigada Militar:

#### **Decreto nº 36.175**

**Art. 11** - Trânsito é o período de afastamento total do serviço, concedido ao servidor policial-militar, cuja movimentação implique obrigatoriamente mudança de localidade.

**Parágrafo 1º** - O trânsito previsto no ‘caput’ do artigo destina-se aos preparativos decorrentes da mudança, sendo concedido pelo Comandante da OPM da qual o servidor policial-militar foi transferido, no momento do desligamento.

**Parágrafo 2º** - Os servidores policiais-militares movimentados e que tenham de afastar-se em caráter definitivo da OPM em que servem terão direito a cinco dias de trânsito.

**Parágrafo 3º** - Nas movimentações de âmbito interno de OPM do interior do Estado, o trânsito a ser concedido, será o tempo necessário para o deslocamento ao destino, permanecendo as demais disposições referentes à concessão de instalação.

- II.** Trânsito é período de afastamento total do serviço concedido em face de movimentação do Policial Militar que implique em mudança de domicílio;
- III.** O trânsito será de até 05 (cinco) dias;

- IV.** No que diz respeito à deserção, findo o período dos cinco dias de trânsito, imediatamente o Policial Militar deverá se apresentar na unidade para a qual foi movimentado, sob pena de passar a condição de ausente e, posterior a oito dias, a de desertor.

**b) Férias:**

- I.** A Lei Complementar nº 10.990/97, Estatuto dos Militares Estaduais, regula as férias na Brigada Militar, isso entre os artigos 59 e 65;
- II.** Férias são afastamentos totais do serviço, concedidos anualmente, num período de 30 (trinta) dias, podendo ser gozadas em até 03 (três períodos), findos os quais, o Policial Militar deverá, imediatamente, se apresentar na unidade em que serve, sob pena de passar à condição de ausente e, posterior a oito dias, à de desertor.

**c) Licenças:**

- I.** A Lei Complementar nº 10.990/97 regula as licenças na Brigada Militar, dentre os artigos 69 e 82;
- II.** Licenças são autorizações para afastamento total do serviço de forma temporária. De acordo com o referido diploma legal elas poderão se dar:
- 1.** Licença capacitação profissional;
  - 2.** Para tratar de interesses particulares;
  - 3.** Para tratamento de saúde própria;
  - 4.** Para tratamento de saúde de pessoa da família;
  - 5.** À gestante e à adotante;
  - 6.** À paternidade;
  - 7.** Para acompanhar o cônjuge.
- III.** Para fins de caracterização do ilícito penal de deserção, equiparar-se-ão às licenças:
- 1.** Núpcias;
  - 2.** Luto;
  - 3.** Instalação.
- IV.** A partir da cessação de quaisquer das licenças ou das equiparadas, o Policial Militar deverá se apresentar na unidade em que serve dentro de oito dias, sob pena de ingressar à condição de desertor após este interregno.

No que diz respeito à situação regulada pelo inciso IV, do art. 188, do CPM, trata-se, também, de uma modalidade imprópria de deserção, que se caracteriza no momento em que o Policial Militar conseguir ingressar na situação de inatividade ou na condição de excluído do serviço ativo, em face de ter criado ou simulado incapacidade física. Nas palavras de Assis (2022):

O CPM inclui, dentre os crimes de deserção, a modalidade imprópria de conseguir o militar situação de inatividade ou exclusão do serviço ativo, criando ou simulando incapacidade física.

Ensina Célio Lobão Ferreira (1975, p.145) que qualquer que seja o meio usado pelo agente para ficar impossibilitado fisicamente ou para simular a incapacidade, satisfaz a norma penal. Entretanto, é indispensável que o militar consiga exclusão do serviço ativo ou situação de inatividade. Se a simulação tiver a finalidade de dispensa temporária do serviço ativo, ou for criada incapacidade com esse fim, inexistente crime de deserção.

## **07. O que é deserção especial?**

Positivada no CPM, art. 190, é a única espécie de deserção que **não possui** o **prazo de graça**, se tratando de um **crime instantâneo**:

### **Deserção especial**

**Art. 190.** Deixar o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou do deslocamento da unidade ou força em que serve:

**Pena** - detenção, até três meses, se após a partida ou deslocamento se apresentar, dentro de vinte e quatro horas, à autoridade militar do lugar, ou, na falta desta, à autoridade policial, para ser comunicada a apresentação ao comando militar competente.

**§ 1º** Se a apresentação se der dentro de prazo superior a vinte e quatro horas e não excedente a cinco dias:

**Pena** - detenção, de dois a oito meses.

Caracteriza-se este tipo penal quando o Policial Militar não se apresentar para a partida de aeronave, navio ou deslocamento de tropa terrestre que compõe, se justificando a infração penal pela importância da função militar.

Nesta modalidade, a lavratura do termo de deserção dar-se-á imediatamente após a constatação da ausência do Policial Militar.

É hipótese de difícil caracterização com relação às Polícias Militares, conforme se percebe com as palavras do CBMES (2017):

Pelo exposto, para a aplicação desse dispositivo no âmbito estadual, é necessário averiguar a imprescindibilidade do evento, que precisará ser uma

missão predefinida de vultosas proporções, cuja ausência de um militar possa ameaçar o regular cumprimento da missão.

## **08. O que é deserção por evasão ou fuga?**

Trata-se de fato típico previsto no CPM, art. 192, em face do qual o Policial Militar se tornará desertor após ter se evadido de escolta, detenção, prisão ou de ter fugido de local de crime para evitar à prisão, permanecendo nesta situação por mais de oito dias, a saber:

### **Deserção por evasão ou fuga**

**Art. 192.** Evadir-se o militar do poder da escolta, ou de recinto de detenção ou de prisão, ou fugir em seguida à prática de crime para evitar prisão, permanecendo ausente por mais de oito dias:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos.

Vale frisar que quando o CPM fala em detenção ou prisão ele abrange as sanções disciplinares, ou seja, se o Policial Militar estiver cumprindo detenção em face de punição em processo administrativo disciplinar militar e se evadir do local, ficando nesta condição por mais de oito dias, figurará como desertor, conforme o ensinamento de Assis (2022):

A deserção tipificada é própria. O elemento subjetivo do crime de deserção é a vontade do agente, orientada no sentido de abandonar o serviço militar, e essa vontade existe quando o militar foge de prisão militar onde cumpre sanção penal ou disciplinar que tem como finalidade a recuperação, a preparação ou aprimoramento do militar que infringiu a norma penal ou regulamentos disciplinares.

## **09. Como se procede à contagem do prazo para deserção?**

Para que se proceda a contagem do prazo de graça é necessária a distinção entre falta ao serviço, ausência e deserção. Neste sentido, a partir da 00h do dia seguinte ao final do serviço que o Policial Militar faltou, iniciar-se-á contagem do prazo de **ausência**, situação na qual ele permanecerá por até oito dias, sendo que, na 00h do dia seguinte a este intervalo o Policial Militar passará para a condição de **desertor**.

Sobre a contagem do prazo, o CPPM, art. 451, §1º, estabelece que iniciará a contagem da ausência no dia seguinte a consumação da falta injustificada.

**Art. 451.** Consumado o crime de deserção, nos casos previstos na lei penal militar, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, ou ainda autoridade superior, fará lavrar o respectivo termo, imediatamente, que poderá ser impresso ou datilografado, sendo por ele assinado e por duas testemunhas idôneas, além do militar incumbido da lavratura.

**§ 1º** A contagem dos dias de ausência, para efeito da lavratura do termo de deserção, iniciar-se-á a zero hora do dia seguinte àquele em que for verificada a falta injustificada do militar.

Nas palavras de Assis (2022):

A deserção somente se consuma depois de transcorridos oito dias após a ausência do militar. Excepcionam-se a deserção instantânea que se configura com o não comparecimento do militar em momento e local determinado. Prazo de graça, portanto, é o período de oito dias da ausência do militar. Antes desse prazo não haverá desertor, e sim, o ausente, a quem são aplicadas as sanções disciplinares.

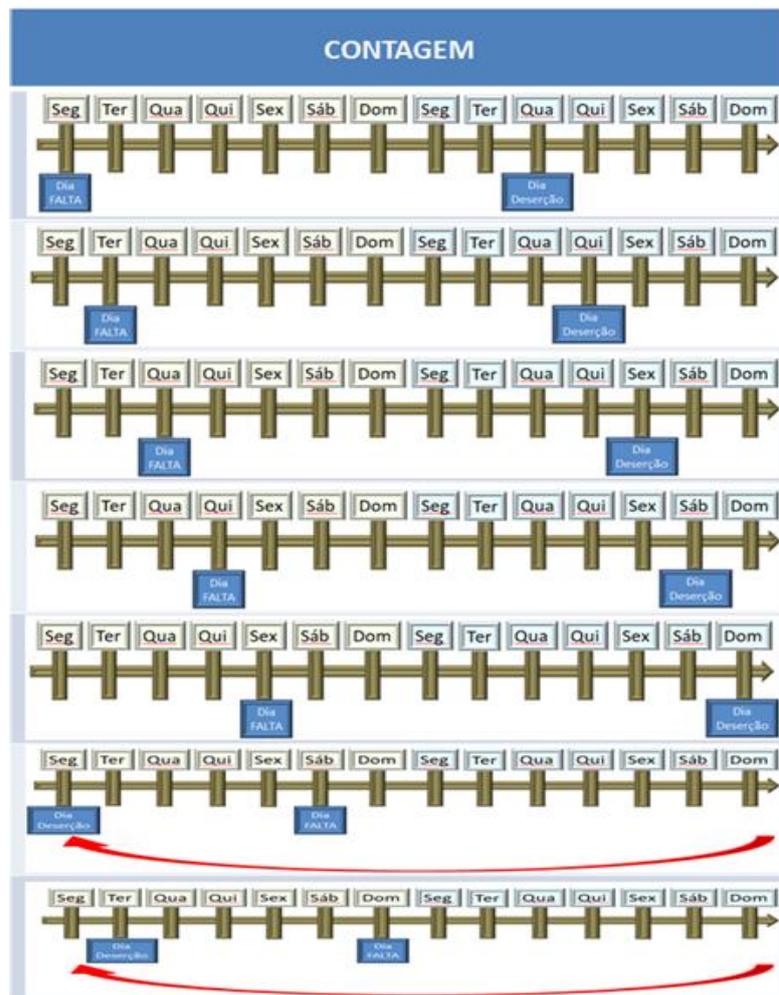
A contagem do prazo de graça inicia-se no dia seguinte ao dia da verificação da ausência, enquanto o dia final é contado por inteiro.

No que diz respeito à contagem do prazo de graça e a consumação do delito de deserção, percebe-se que os aplicadores da lei, por vezes, apresentam dificuldade neste ponto. Em face disso, se criou o quadro esquemático que abaixo segue, onde se tabelou todas as possibilidades para caracterizar o delito de deserção propriamente dita, estas distribuídas por dias da semana. Como exemplo disso, o Policial Militar que faltar ao serviço na **segunda-feira**, ingressará na condição de desertor na **quarta-feira** da semana que seguir, igualmente, aquele que faltou em um **domingo** considerar-se-á desertor, na segunda **terça-feira** que seguir.

Reforça-se que, o Policial Militar **só estará na falta** após **findar o serviço**, o que influencia diretamente na contagem da deserção, porque quando a jornada de serviço à qual o Policial Militar se submete transpassar de um dia para o outro (ex. escalado das 19h à 01h) ele só passará a condição de faltoso a partir da 01h, e para situação de ausente a partir da 00h do dia seguinte ao da falta.

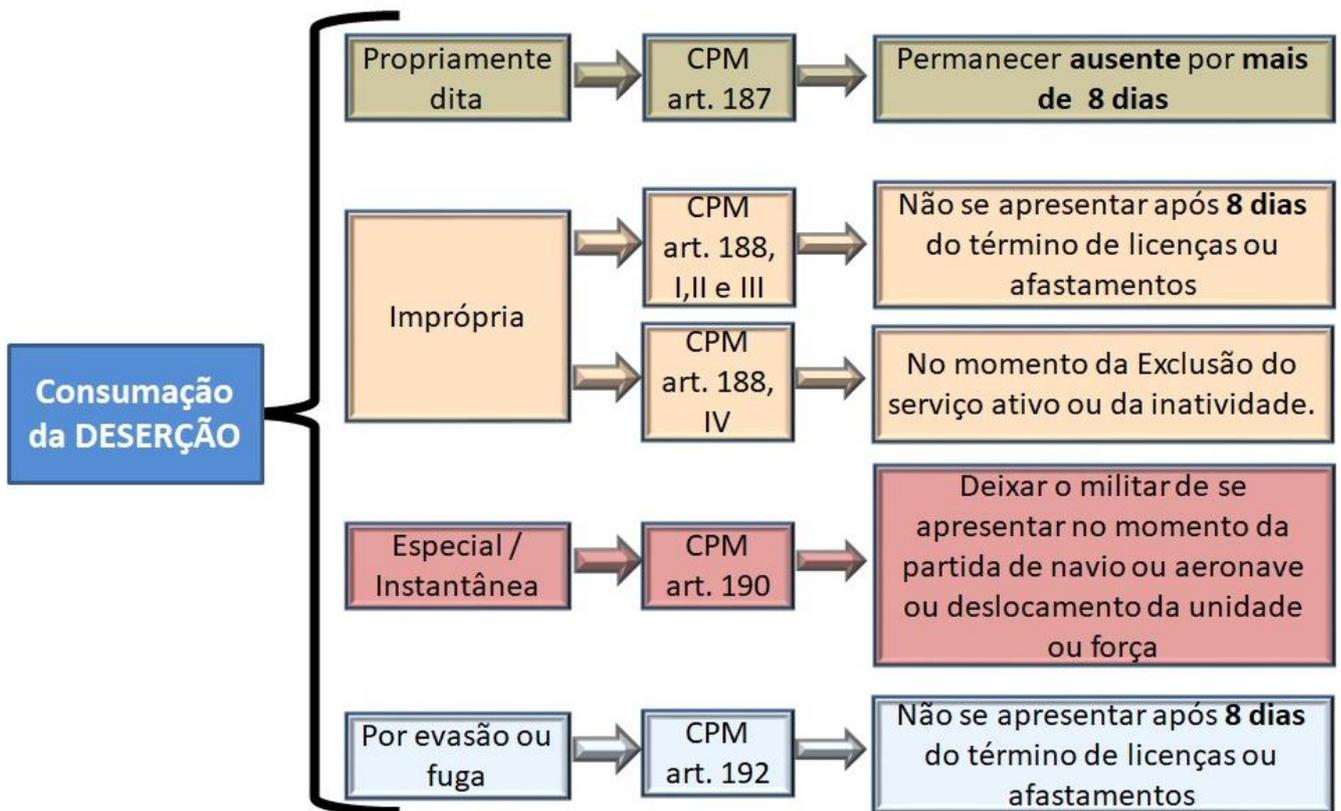
DIA DA FALTA	PRAZO DE GRAÇA	DIA DA DESERÇÃO	CONTAGEM
<b>Segunda-feira</b>	+08 dias de ausência	<b>Quarta-feira</b>	
<b>Terça-feira</b>	+08 dias de ausência	<b>Quinta-feira</b>	
<b>Quarta-feira</b>	+08 dias de ausência	<b>Sexta-feira</b>	
<b>Quinta-feira</b>	+08 dias de ausência	<b>Sábado</b>	
<b>Sexta-feira</b>	+08 dias de ausência	<b>Domingo</b>	
<b>Sábado</b>	+08 dias de ausência	<b>Segunda-Feira</b>	
<b>Domingo</b>	+08 dias de ausência	<b>Terça-feira</b>	

Para melhor visualizar, segue o gráfico supra ampliado:



## 10. Quando se consuma a deserção?

A consumação do delito militar de deserção varia de acordo com a modalidade a ser trabalhada. Neste sentido, de acordo com a imagem abaixo se resumem todas as possibilidades de deserção e o momento das suas consumações:



Em regra, a deserção se consumará após o policial militar completar mais de 08 (oito) dias de ausência, portanto, a partir da 00h do nono dia de ausência o policial militar considerar-se-á desertor.

É de suma importância destacar que a contagem dos dias de ausência deve se dar com **dias consecutivos**, ou seja, mais de oito dias **CONSECUTIVOS** de ausência. Neste sentido, se os dias forem alternados, ou seja, se o policial militar se apresentar na sua unidade antes de completar a deserção, ocorrerá à interrupção do prazo, de forma que se ele retornar à situação de ausência a contagem iniciará do zero, conforme ilustração abaixo:

## EXEMPLO EM CALENDÁRIO HIPOTÉTICO

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
<b>01</b> Falta ao serviço	<b>02</b> Ausência Dia 01	<b>03</b> Ausência Dia 02	<b>04</b> Ausência Dia 03	<b>05</b> Ausência Dia 04	<b>06</b> Apresentação do Militar Estadual	<b>07</b> Serviço
<b>08</b> Serviço	<b>09</b> Serviço	<b>10</b> Falta ao serviço	<b>11</b> Ausência Dia 01	<b>12</b> Ausência Dia 02	<b>13</b> Ausência Dia 03	<b>14</b> Apresentação do Militar Estadual
<b>15</b> Serviço	<b>16</b> Serviço	<b>17</b> Serviço	<b>18</b> Serviço	<b>19</b> Falta ao serviço	<b>20</b> Ausência Dia 01	<b>21</b> Ausência Dia 02
<b>22</b> Ausência Dia 03	<b>23</b> Ausência Dia 04	<b>24</b> Ausência Dia 05	<b>25</b> Ausência Dia 06	<b>26</b> Ausência Dia 07	<b>27</b> Ausência Dia 08	<b>28</b> A partir das 00h DESERTOR

Pedimos para que no exemplo acima sejam desconsiderados trâmites administrativos disciplinares decorrentes da falta ou da caracterização da ausência, isso porque a imagem teve como único fim tornar cristalino que se no decorrer de uma sequência de dias como ausente o Policial Militar vier a se apresentar, sanar a sua situação, e no dia seguinte retornar a faltar, esta apresentação intercalada irá interromper a contagem do prazo de graça, de forma que se retomará a contagem novamente, do zero.

### **11. O que é inventário?**

Trata-se de ato realizado, após a lavratura da **Parte de Ausência**, em face de despacho do Comandante do OPM. O responsável por este procedimento realizará a abertura de armário, gaveta, buscas em alojamento ou outra repartição que fosse ocupada pelo Policial Militar ausente, quando será arrolado todo o material encontrado.

Deverão ser discriminados os materiais encontrados e classificados em de propriedade particular, ou da fazenda pública. Além disso, deverão ser listados também todos os materiais que estavam em posse do Policial Militar ausente.

Sobre o tema:

Para a realização do inventário o inventariante e os assistentes devem abrir o (s) armário (s), alojamento (s), gaveta (s) etc., que eram ocupados ou utilizados pelo ausente, e arrolar todo o material neles encontrado, colocando, em item

específico, aquele que é de propriedade da Fazenda Nacional e havia sido entregue ao ausente, para uso e emprego em serviço.  
O procedimento aqui descrito deve ser reduzido a escrito, num documento chamado Auto de Inventário, que deverá conter a assinatura do inventariante e dos assistentes. (TAVARES, 2016)

A Brigada Militar, por intermédio da Nota de Instrução nº 7.1/EMBM/2018, também tratou da matéria:

Inventário: procedimento formal por meio do qual são apurados todos os bens da Fazenda em poder do militar ausente no interior do quartelamento (armário, alojamento, ou qualquer outra dependência). Esse procedimento deverá ser realizado após 24 (vinte e quatro) horas de ausência, do qual será lavrado um termo relacionando todos os itens encontrados, com a assinatura de duas testemunhas. O inventário pode ser feito pelo próprio Oficial que encaminhou a parte de ausência ou por outro devidamente designado para tal fim, sendo que a determinação para o inventário, bem como a indicação das testemunhas e de eventual depositário dos bens deverá constar em boletim interno. Ainda, por medida de cautela, deverão ser relacionados separadamente os bens particulares do militar ausente;

## ***SEÇÃO II – DO PROCEDIMENTO DECORRENTE DA DESERÇÃO***

### **01. Quais são os procedimentos administrativos decorrentes da falta ao serviço?**

No que diz respeito à falta ao serviço, primeiramente, destaca-se que até o final da jornada de serviço o Policial Militar não se encontra em falta, visto que a ele é possibilitado comparecer atrasado.

Neste sentido, diante do não comparecimento do Policial Militar ao serviço, no curso deste, o graduado de maior precedência que esteja exercendo a função de auxiliar de serviço deverá tentar contato com o Policial Militar, com o fim de averiguar o seu paradeiro e o motivo da não apresentação. Além disso, o graduado deverá informar ao oficial de serviço a alteração em questão.

Ao findar o serviço, o auxiliar de serviço deverá lavrar **“Parte de falta ao serviço”** em face da falta, na qual informará os dados do Policial Militar faltoso, o dia, horário, turno e funções para a qual ele estava escalado, as justificativas por ele apresentadas, se for o caso, bem como juntará à parte a cópia da escala de serviço.

Em anexo a este manual segue modelo de parte de falta ao serviço, extraído do Sistema de Gerenciamento Correccional (SGC).

Sobre este tópico, ressalto que deverá ser respeitada liturgia semelhante nos casos em que ocorrer falta ao expediente administrativo ou a outro ato de serviço para o qual o Policial Militar devesse comparecer.

## **02. Quais são os procedimentos administrativos decorrentes da ausência?**

No que diz respeito à ausência, nos termos do CPPM, arts. 454 e 456, a **Parte de ausência** será lavrada pelo Comandante da subunidade, ou seja, pelo comandante imediato do Policial Militar ausente. Este procedimento deverá ocorrer quando se completar vinte e quatro horas na condição de ausente. A referida documentação, posteriormente, deverá ser remetida para o Comandante do OPM, conforme se passa a ler:

**Art. 454.** Transcorrido o prazo para consumir-se o crime de deserção, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente ou ainda a autoridade superior, fará lavrar o termo de deserção circunstanciadamente, inclusive com a qualificação do desertor, assinando-o com duas testemunhas idôneas, publicando-se em boletim ou documento equivalente, o termo de deserção, acompanhado da parte de ausência.

### **Inventário dos bens deixados ou extraviados pelo ausente**

**Art. 456.** Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas.

Neste sentido, posiciona-se CBMES (2017):

b) Parte de Ausência: Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de um militar, o seu chefe imediato encaminhará Parte de Ausência ao Comandante/Diretor/Chefe do respectivo OBM que determinará a sua publicação em Boletim da Corregedoria.

Assim como PMMT:

2) A contagem da ausência será iniciada a partir da zero hora do dia seguinte ao dia da transgressão; para fins de contagem, consumada a transgressão, o termo inicial é o do momento em que o funcionário deveria comparecer ao serviço.

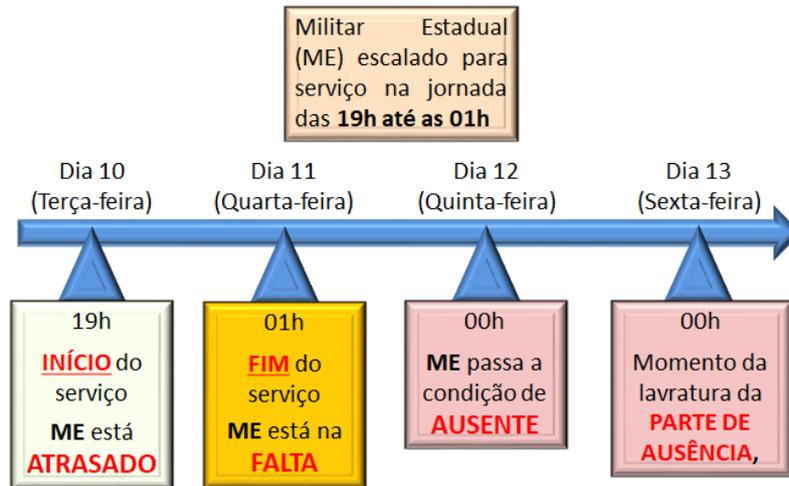
a) Exemplo 1: falta às 14:00 horas de 20fev92 – início da contagem à zero

hora de 21fev92.

b) Exemplo 2: falta às 19:00 horas de 25fev92, quarto de serviço de 12 horas – início da contagem à zero hora de 26fev92.

3) Completadas vinte e quatro horas do início da contagem da ausência, a autoridade policial militar, comandante da subunidade ou equivalente, fará elaborar parte da ausência, relatando o fato, as medidas já tomadas para localizar o ausente e anexando a parte de falta ao serviço e, encaminhará esses documentos ao comando da unidade.

Portanto, com o fim de melhor erudir do momento da lavratura da **Parte de Ausência**, segue a imagem abaixo.



Além disso, frise-se que a **Parte de ausência** deverá conter toda a qualificação do Policial Militar ausente, bem como todos os dados que posteriormente serão necessários para a caracterização da deserção, que são:

- a) Nome;
- b) Posto ou Graduação;
- c) Nacionalidade;
- d) Estado civil;
- e) Data de nascimento;
- f) Naturalidade;
- g) Filiação;
- h) Domicílio;
- i) Residência;
- j) Local onde serve;
- k) Data da falta;
- l) Número da parte da falta;

**m)** Descrição do fato ocorrido (Ex.: ausentou-se sem licença e sem motivo justificado ao serviço/expediente, missão, evadiu-se do local que cumpria sanção de detenção, etc.);

**n)** Outros dados úteis.

Em posse da **PARTE DE AUSÊNCIA**, o **COMANDANTE DO OPM** promoverá **DESPACHO**, no qual determinará:

**a)** Que se proceda ao **inventário**, podendo ou não, designar quem será o responsável pelo ato, bem como as duas testemunhas que acompanharão e assinarão o **Auto de Inventário**, nos termos do CPPM, art. 456;

**b)** Que se publique no respectivo boletim a Parte de Ausência, o respectivo despacho e, posteriormente, da conclusão do **inventário**, seguindo excerto de lei:

**Inventário dos bens deixados ou extraviados pelo ausente**

**Art. 456.** Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas.

O **Auto de Inventário** deverá ser assinado por duas testemunhas e entregue ao Comandante da OPM ou a outra autoridade competente. Além disso, o material arrecadado que pertencer à fazenda pública deverá ser recolhido para a seção competente da unidade e o material de propriedade privada deverá ser arrecadado e devidamente lacrado e armazenado.

Neste sentido, no momento da realização do inventário, o responsável pelo ato lavrará:

**a) Inventário de bens do ausente:**

**I.** Com modelo em anexo a este manual;

**II.** Neste termo o encarregado do inventário irá consignar todo o material da fazenda pública que estava em posse do ausente, descrevendo quais foram localizados e quais ainda faltam.

**b) Inventário de bens particulares do ausente:**

**I.** Com modelo em anexo a este manual;

- II. Neste termo o encarregado do inventário irá registrar todo o material particular encontrado, devendo descrever, lacrar e armazenar devidamente os objetos em questão.

No que diz respeito aos objetos particulares localizados durante a realização do inventário, a sua destinação será a seguinte:

**a) Se o Policial Militar INGRESSAR na condição de DESERTOR:**

- I. Os objetos permanecerão acautelados pela administração pública mesmo depois da captura ou apresentação voluntária do Policial Militar, visto que eles serão remetidos, juntamente com toda a documentação, para análise judiciária e posterior processo, sendo restituídos apenas pela autoridade judiciária competente;
- II. Nesta situação, a autoridade policial militar deverá observar rigorosamente a cadeia de custódia do material apreendido, que não pertença à Fazenda Pública.

**b) Se o Policial Militar NÃO INGRESSAR na condição de DESERTOR:**

- I. Situação na qual o Policial Militar alcança, no máximo, a ausência ilegal;
- II. Nestes casos os objetos serão restituídos para o Policial Militar, através termo de entrega, devidamente assinado e, preferencialmente, acompanhado de duas testemunhas que presenciem o ato de entrega.

Segue em anexo a este manual, modelo de **Parte de ausência, Auto de inventário de bens e Auto de inventário de bens particulares.**

No que diz respeito à realização de **diligências para localização do ausente**, a Lei nº 8.236, de 20 de setembro de 1991, que alterou o Código de processo Penal Militar, revogou esta prática, portando é **dispensada** a realização de diligências para localizar o Policial Militar ausente, isso porque o tipo penal incriminador do CPM, art. 187, deserção, prevê como fato típico a conduta de ausentar-se, sem licença, por mais de oito dias, não impondo à administração militar o dever de proceder a diligências para localizar o Policial Militar que, por conta, optou por se ausentar.

Todavia, caso o Comandante do OPM entenda trazer maior robustez a realização de diligências, estas são plenamente possíveis. Abaixo segue trecho de lei:

**Deserção**

**Art. 187.** Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.

Na tabela que segue é possível visualizar a alteração do CPPM, trazida pela Lei nº 8.236/91:

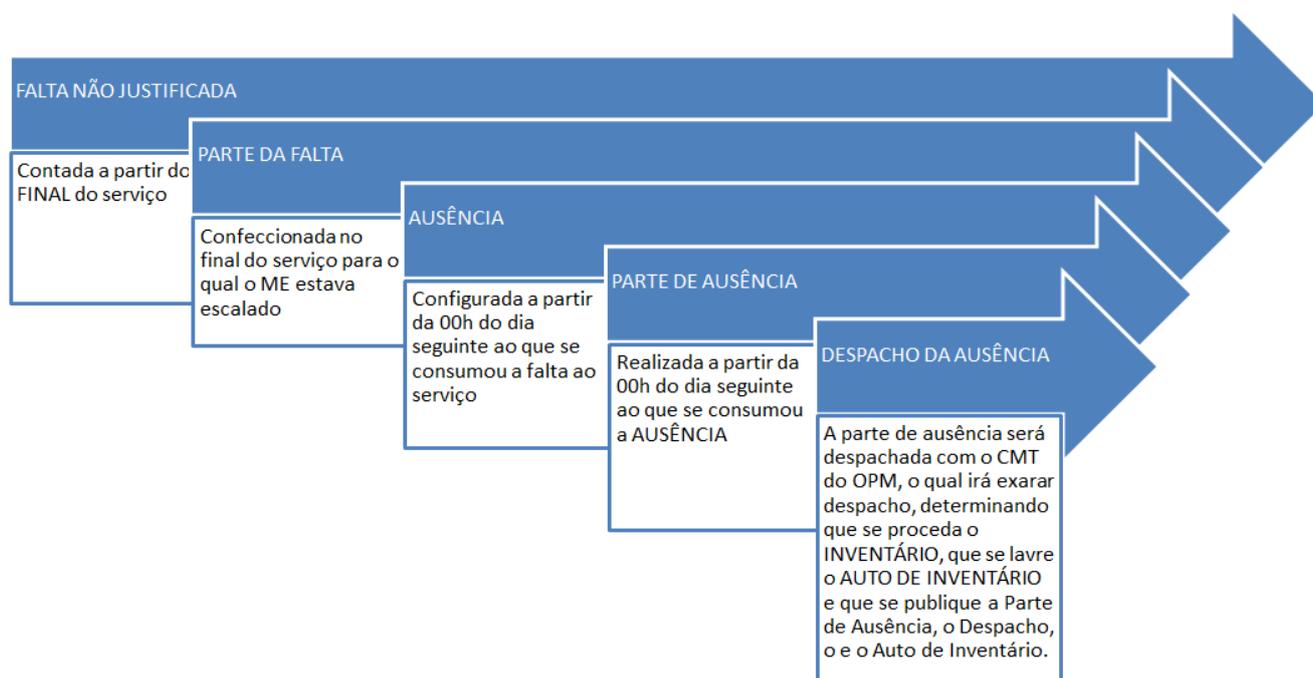
<b>ANTES DA LEI 8.236/91</b>	<b>DEPOIS DA LEI 8.236/91</b>
<p><b>Art. 456.</b> Vinte e quatro horas depois de verificada a ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade ou autoridade correspondente apresentará parte circunstanciada ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar os bens deixados ou extraviados pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas, sendo uma, obrigatoriamente, oficial.</p> <p><b>§ 1º</b> Quando a ausência se verificar em subunidade isolada ou em destacamento, o respectivo comandante, oficial, ou não, providenciará o inventário, assinando-o com duas testemunhas idôneas.</p> <p><b>Diligências para localização e retorno do ausente</b></p> <p><b>§ 2º</b> No tempo compreendido entre a formalização da ausência e a consumação da deserção, o comandante da subunidade ou seu correspondente, em se tratando de estabelecimento militar, determinará, compulsoriamente, as necessárias diligências para a localização e retorno do ausente à sua unidade, mesmo sob prisão, se assim o exigirem as circunstâncias.</p> <p><b>§ 3º</b> Decorrido o prazo marcado em lei para se configurar a deserção, o comandante da subunidade ou autoridade correspondente enviará ao comandante, ou chefe competente, uma parte acompanhada do inventário, de que ficará cópia autêntica.</p> <p><b>§ 4º</b> Recebida a parte, fará o comandante, ou autoridade correspondente, lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão tôdas as</p>	<p><b>Inventário dos bens deixados ou extraviados pelo ausente</b></p> <p><b>Art. 456.</b> Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas.</p> <p><b>§ 1º</b> Quando a ausência se verificar em subunidade isolada ou em destacamento, o respectivo comandante, oficial ou não providenciará o inventário, assinando-o com duas testemunhas idôneas.</p> <p><b>Parte de deserção</b></p> <p><b>§ 2º</b> Decorrido o prazo para se configurar a deserção, o comandante da subunidade, ou autoridade correspondente, encaminhará ao comandante, ou chefe competente, uma parte acompanhada do inventário.</p> <p><b>Lavratura de termo de deserção</b></p> <p><b>§ 3º</b> Recebida a parte de que trata o parágrafo anterior, fará o comandante, ou autoridade correspondente, lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. Esse termo poderá ser lavrado por uma praça, especial ou graduada, e será assinado pelo comandante e por</p>

<p>circunstâncias do fato. Este termo poderá ser lavrado por uma praça, especial ou graduada, e será assinado pelo comandante e por duas testemunhas, de preferência oficiais.</p> <p><b>Exclusão do serviço ativo</b></p> <p>§ 5º Comprovada a deserção de cadete, sargento, graduado ou soldado, será ele imediatamente excluído do serviço ativo, fazendo-se, nos livros respectivos, os devidos assentamentos e publicando-se, em boletim, o termo de deserção.</p>	<p>duas testemunhas idôneas, de preferência oficiais.</p> <p><b>Exclusão do serviço ativo, agregação e remessa à auditoria</b></p> <p>§ 4º Consumada a deserção de praça especial ou praça sem estabilidade, será ela imediatamente excluída do serviço ativo. Se praça estável, será agregada, fazendo-se, em ambos os casos, publicação, em boletim ou documento equivalente, do termo de deserção e remetendo-se, em seguida, os autos à auditoria competente.</p>
---	---

Cabe destacar que tanto o **Parte de ausência** quanto o(s) **Auto(s) de inventário(s)** deverão ser publicados no respectivo boletim.

Por derradeiro, os **procedimentos decorrentes da AUSÊNCIA são:**

- a) Lavratura da **Parte de Ausência**;
- b) Remessa da Parte para o Comandante do OPM;
- c) **Despacho** do Comandante do OPM;
- d) Realização do inventário;
- e) Lavratura do **Auto de inventário de bens** e/ou **Auto de inventário de bens particulares**;
- f) Publicação em Boletim da:
  - I. Parte de Ausência;
  - II. Despacho do Comandante;
  - III. Auto de Inventário.



### **03. Quais são os procedimentos decorrentes da deserção?**

A deserção se configurará quando o Policial Militar permanecer por mais de oito dias na condição de ausente, nos termos do CPM, art. 187. Atingidos os requisitos do delito militar em questão, ou aqueles decorrentes das outras espécies de deserção, previstas no CPM, artigos 188 e 192, o Chefe do Estado Maior do OPM, quando o desertor for oficial, ou o comandante da subunidade, quando for praça, lavrará **parte de deserção**, a qual será encaminhada para o comandante do OPM, conforme se verifica com a leitura do CPPM, art. 456:

#### **Inventário dos bens deixados ou extraviados pelo ausente**

**Art. 456.** Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas.

**§ 1º** Quando a ausência se verificar em subunidade isolada ou em destacamento, o respectivo comandante, oficial ou não providenciará o inventário, assinando-o com duas testemunhas idôneas .

#### **Parte de deserção**

**§ 2º** Decorrido o prazo para se configurar a deserção, o comandante da subunidade, ou autoridade correspondente, encaminhará ao comandante, ou chefe competente, uma parte acompanhada do inventário.

No que diz respeito à parte de deserção, é importante destacar que nos casos em que o desertor for oficial, ela é facultativa, visto que poderá ser lavrado, diretamente, o termo de deserção.

Em anexo consta modelo da parte de deserção, extraído do Sistema de Gerenciamento Correccional (SGC).

A parte de deserção deverá conter todos os documentos que servirão de base para a lavratura do Termo de Deserção.

A **PARTE DE DESERÇÃO** será remetida para o **COMANDANTE DO OPM**, o qual procederá **DESPACHO**, determinando:

- a) Que se proceda à lavratura do Termo de Deserção, designando encarregado;
- b) Que se junte os assentamentos e alterações do Policial Militar desertor;
- c) Que se publique a parte de deserção e o respectivo despacho no respectivo boletim.

Em ato subsequente, será providenciada a lavratura do **TERMO DE DESERÇÃO**, nos termos do CPPM, art. 456, §3º:

**Art. 456** Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas.

[...]

**Lavratura de termo de deserção**

**§ 3º** Recebida a parte de que trata o parágrafo anterior, fará o comandante, ou autoridade correspondente, lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. Esse termo poderá ser lavrado por uma praça, especial ou graduada, e será assinado pelo comandante e por duas testemunhas idôneas, de preferência oficiais.

O **TERMO DE DESERÇÃO** será lavrado por oficial, se o desertor for oficial, ou por praça, se o desertor for praça, sendo assinado pelo **Comandante do OPM** e por **duas testemunhas**, preferencialmente oficiais, como se percebe na leitura abaixo:

O Termo de Deserção é lavrado pelo militar para tanto designado pelo comandante, chefe ou diretor da organização militar (art. 454, caput, c/c art. 451, caput, do CPPM). Tratando-se de oficial desertor a designação para lavrar Termo de Deserção deverá recair sobre um oficial. Se o desertor é praça, a designação poderá recair em outra praça. O termo de Deserção é assinado pelo comandante, chefe ou diretor da organização militar, pelo militar que o lavrou e por duas testemunhas, que deverão ser, preferencialmente, oficiais (arts. 451, caput, 454, caput, e 456, §3º, do CPPM). (TAVARES, 2016)

O **Termo de Deserção** tem caráter de instrução provisória e a finalidade de fornecer ao titular da ação penal, Ministério Público, elementos necessários para que se proceda com a propositura da devida ação penal militar, sujeitando, desde então o desertor à prisão, isso independentemente da expedição de mandado de prisão pela autoridade judiciária competente, sob a égide do CPPM, art. 452:

**Efeitos do termo de deserção**

**Art. 452.** O termo de deserção tem o caráter de instrução provisória e destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, sujeitando, desde logo, o desertor à prisão.

Segue em anexo modelo de termo de deserção, extraído do Sistema de Gerenciamento Correccional (SGC).

O **Termo de Deserção** será remetido para o **Comandante do OPM**, o qual proferirá **DESPACHO**, determinando que:

a) **DESPACHO SUBJETIVO:**

**1. Se desertor for PRAÇA SEM ESTABILIDADE**

- Que seja realizada a exclusão do Policial Militar, nos termos da Lei Complementar nº 10.990/97, art. 135, §2º, assim que esta for oficialmente declarada desertora;

**Art. 135.** A deserção do servidor militar acarreta a interrupção do serviço policialmilitar, com a conseqüente demissão 'ex-officio' para o Oficial ou exclusão do serviço ativo para a Praça.

[...]

**§ 2.º** A Praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída, ao ser oficialmente declarada desertora.

**2. Se o desertor for OFICIAL**

- Que seja feita a **agregação** do Policial Militar assim que esgotado o prazo caracterizador do crime de deserção, na inteligência da Lei Complementar nº 10.990/97, art. 92, §1º, III, "g":

**Art. 92.** A agregação é a situação transitória na qual o servidor militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número.

**§ 1.º** O servidor militar será agregado quando:

[...]

**III** - for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:

[...]

**g)** haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se Oficial ou Praça com estabilidade assegurada;

**3. Se desertor for PRAÇA COM ESTABILIDADE**

- Que seja realizada a **agregação** do Policial Militar, assim que esgotado o prazo caracterizador do crime de deserção, na inteligência da Lei Complementar nº 10.990/97, art. 92, §1º, III, "g".

b) **DESPACHO GERAL:**

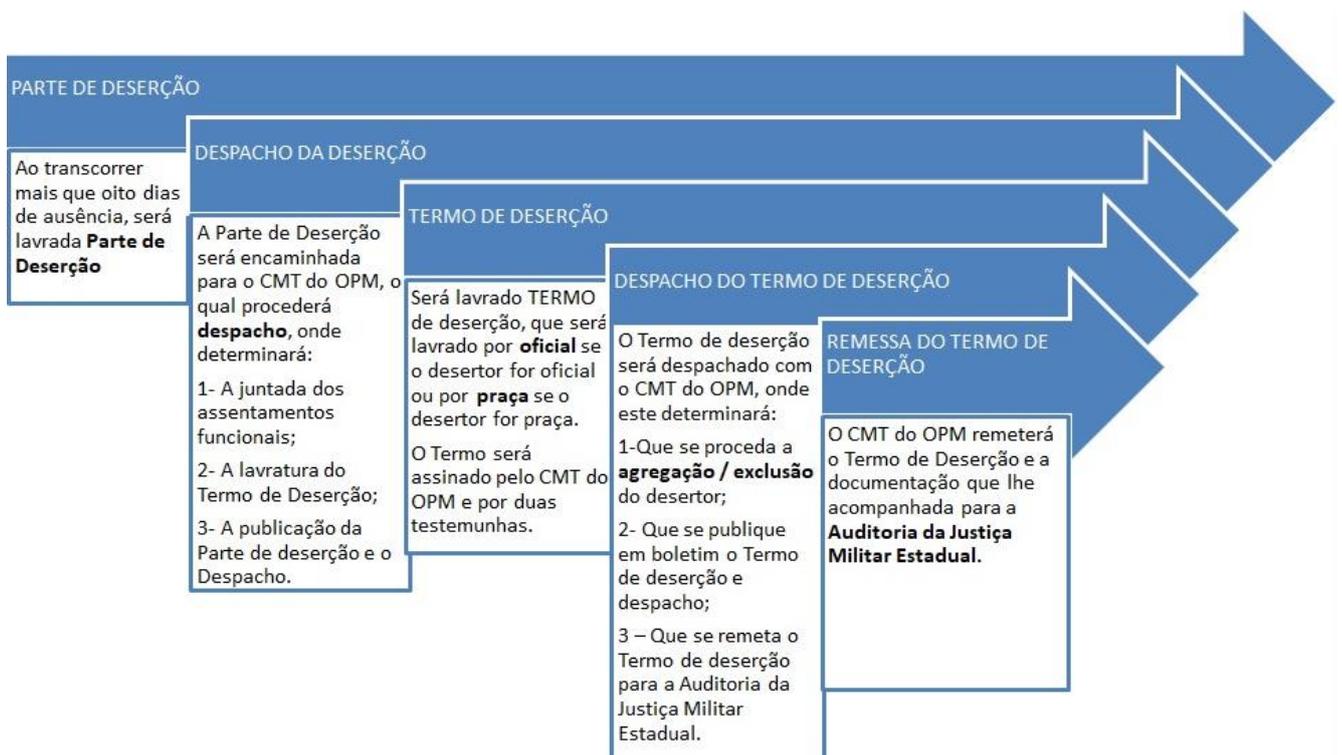
1. Que o chefe da 1ª seção (P1), ou outro militar designado, junte toda a documentação que diz respeito à deserção, bem como folha de alterações e boletins internos onde constarão a publicação dos atos anteriores, e encaminhe tal documentação para a autoridade judicial, procedimento este que se dará através do **E-PROC**,

utilizando-se como meio o **Sistema de Gerenciamento Correccional** (SGC);

2. Determinar que o **Termo de Deserção** e o **Despacho** da autoridade policial militar sejam transcritos em Boletim respectivo.

Por último, visando facilitar o entendimento das providências a serem adotadas, os **procedimentos decorrentes da DESERÇÃO são:**

- a) Lavratura da **Parte de Deserção**;
- b) Remessa da Parte para o Comandante do OPM;
- c) **Despacho** do Comandante do OPM;
- d) Juntada dos assentamentos e alterações do desertor;
- e) Lavratura do **Termo de Deserção**;
- f) **Agregação** ou **Exclusão** do desertor;
- g) Publicação em Boletim:
  - I. Da Parte de deserção;
  - II. Do Despacho do Comandante;
  - III. Do Termo de deserção;
  - IV. Da agregação.
- h) **Remessa do Termo de Deserção** para a **Auditoria da Justiça Militar Estadual**.



#### **04. Para quem será remetido o Termo de Deserção?**

O **Termo de Deserção**, juntamente com os documentos que lhe acompanham (Parte de falta ao serviço, Parte de ausência, Parte de Deserção, Auto de Inventário, Assentamento funcional do desertor, Termo de Deserção) serão remetidos pelo Comandante do OPM para a **Auditoria da Justiça Militar Estadual**, isso através da devida utilização do **Sistema de Gerenciamento Correccional** e do **E-PROC**.

**Art. 456.** Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas.

[...]

**Exclusão do serviço ativo, agregação e remessa à auditoria**

**§ 4º** Consumada a deserção de praça especial ou praça sem estabilidade, será ela imediatamente excluída do serviço ativo. Se praça estável, será agregada, fazendo-se, em ambos os casos, publicação, em boletim ou documento equivalente, do termo de deserção e remetendo-se, em seguida, os autos à auditoria competente.

Abaixo segue tabela ilustrativa acerca das diligências realizadas da falta até a remessa do termo de deserção:

PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DA DESERÇÃO											
Dia 10	Dia 11	Dia 12	Dia 13	Dia 14	Dia 15	Dia 16	Dia 17	Dia 18	Dia 19		
Término do serviço	1º dia	2º dia	3º dia	4º dia	5º dia	6º dia	7º dia	8º dia	9º Dia		
CONSEQUÊNCIAS											
FALTA	AUSÊNCIA							DESERÇÃO			
Caracterização da FALTA AO SERVIÇO	A partir da 00h inicia-se a AUSÊNCIA	A partir da 00h lavratura da PARTE DE AUSÊNCIA		A partir da 00h caracterizada a DESERÇÃO							
Lavratura da PARTE DE FALTA AO SERVIÇO		Despacho com o CMT do OPM		Lavratura da Parte de Deserção							
		Realização de INVENTÁRIO		Despacho com o CMT do OPM							
		Lavratura do AUTO DE INVENTÁRIO		Lavratura do Termo de Deserção							
		PUBLICAÇÃO da Parte de Ausência, do Despacho, do Inventário		Juntada dos Assentamentos Funcionais							
PUBLICAÇÃO da Parte de Deserção, do Despacho e do Termo de Deserção											
				REMESSA do Termo de Deserção pelo CMT do OPM para a Auditoria da Justiça Militar Estadual							

### SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA

#### 01. Qual o procedimento se o AUSENTE se apresentar espontaneamente na sua unidade?

A situação de **ausência** se caracteriza a partir da 00h do dia seguinte àquele que se confirmou à falta injustificada ao serviço. Inobstante à **ausência** não configurar crime de natureza militar, ela se enquadra em uma infração administrativa disciplinar de grande afronta à ordem administrativa militar.

Neste sentido, quando o ausente se apresentar, espontaneamente, na unidade em que está lotado, deverá se proceder com o seguinte rito:

#### **a) Se a apresentação ocorrer durante o horário do expediente:**

- a. Policial Militar de maior precedência ou antiguidade no momento da apresentação, deverá manter o policial militar ausente em quartel,

enquanto realiza a comunicação da apresentação espontânea ao Comandante da Cia;

- b.** O comandante da cia deverá recolher o transgressor da disciplina policial militar na condição de detido com prejuízo do serviço por 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a este a medida cautelar prevista no RDBM, art. 18, c/c art. 7º, §2º, II e c/c a Lei Complementar nº 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais), art. 25, I, V, VIII, XIII, XVI e XVII e art. 29, I, III, IV e V;
- c.** Deverá ser dada ciência da apresentação e recolhimento, o mais rápido possível, para o comandante da cia, o qual deverá comunicar o fato ao comandante do OPM;
- d.** Deverá ser lavrada parte de serviço referente à apresentação e à aplicação da medida cautelar.

**b) Se a apresentação ocorrer fora do horário do expediente:**

- a.** Policial Militar de maior precedência ou antiguidade no momento da apresentação, deverá recolher o transgressor da disciplina policial militar na condição de detido com prejuízo do serviço por 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a este a medida cautelar prevista no RDBM, art. 18, c/c art. 7º, §2º, II e c/c a Lei 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais), art. 25, I, V, VIII, XIII, XVI e XVII e art. 29, I, III, IV e V;
- b.** Deverá ser dada ciência da apresentação e recolhimento, o mais rápido possível, para o comandante do OPM;
- c.** Deverá ser lavrada parte de serviço referente à apresentação e à aplicação da medida cautelar.

Diante da apresentação do ausente no órgão de polícia militar, o **comandante do OPM** deverá instaurar Sindicância Policial Militar para apurar os fatos, bem como eventual transgressão da disciplina policial militar.

Segue o excerto do RDBM, para melhor entendimento sobre a medida cautelar que visa à preservação da disciplina policial militar:

**Art. 6º** - Todo Militar Estadual que se deparar com ato contrário à disciplina militar deverá adotar medida saneadora.

**Parágrafo único** - Se detentor de precedência hierárquica sobre o

transgressor, o Militar Estadual deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente, se subordinado, deverá comunicar ao seu comandante imediato ou seu representante.

[...]

**Art. 18** - Quando para a preservação da disciplina e do decoro da Corporação, uma ocorrência exija pronta intervenção, visando restabelecer a ordem administrativa, mesmo sem possuir ascendência funcional sobre o infrator, o militar estadual de maior antigüidade que presenciar ou tiver conhecimento de transgressão disciplinar de natureza grave deverá tomar imediatas e enérgicas providências, inclusive recolhendo o transgressor a local determinado, na condição de detido com prejuízo do serviço, em nome da autoridade competente, dando ciência a esta, pelo meio mais rápido, do ocorrido e das providências tomadas em seu nome.

**Parágrafo único** - O transgressor permanecerá nestas condições pelo período de até vinte e quatro horas, mediante decisão devidamente motivada, da qual ser-lhe-á dado ciência, determinando-se a imediata apuração dos fatos e instauração do devido processo administrativo disciplinar militar, pela autoridade que detém a competência punitiva sobre o infrator.

No que diz respeito à aplicação da medicação cautelar em desfavor do ausente, é importante lembrar que a situação de ausência acarreta grave turbacão na ordem e disciplina policial-militar, motivo pelo qual, não é concebível a ideia de um Policial Militar permanecer ausente por diversos dias e retornar ao quartel para informar seu paradeiro e ir para sua residênci, como se não tivesse praticado nenhuma irregularidade. Este cenário, além de desrespeitoso à Instituição Militar, ao Estado e à sociedade, poderá fomentar discórdia na caserna, visto que a sensação de impunidade que poderá sobrevoar a tropa, tendo em vista que a efetiva sanção disciplinar decorrente de um Processo Administrativo Disciplinar Militar (P.A.D.M.) pode demorar para ser aplicada. Neste sentido, Rocha (sem data) fala sobre instituto similar aplicado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo:

Antes de responder a essa questão, necessário é lembrar que, ao passar à condição de ausente, o militar ingressa na prática de infração disciplinar de natureza grave, tipificada em todos os Regulamentos Disciplinares, das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

É infração disciplinar de natureza tão grave que pode levar à demissão das fileiras da Corporação respectiva, conforme preceitua o parágrafo único, nº 73, do artigo 13, da Lei Complementar 893/01, que instituiu o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Logo, em se tratando de tão grave e aviltante infração, é aplicável à espécie, no Estado de São Paulo, a letra do artigo 26, inciso II, do Regulamento Disciplinar daquela Força, cuja letra pedimos venia para transcrever:

#### CAPÍTULO VI

Do Recolhimento Disciplinar

Artigo 26 - O recolhimento de qualquer transgressor à prisão, sem nota de punição publicada em boletim, poderá ocorrer quando:

I - houver indício de autoria de infração penal e for necessário ao bom andamento das investigações para sua apuração;

II - for necessário para a preservação da ordem e da disciplina policial-militar, especialmente se o militar do Estado mostrar-se agressivo, embriagado ou sob

ação de substância entorpecente. (grifamos)

Neste caminhar, no dia em que o militar ausente se apresentou ao Oficial de Serviço e assim que se constatou sua situação faltosa, deveria, desde logo, ser recolhido preso disciplinarmente com fulcro no artigo 26, inciso III, do RDPM e apresentado em sua organização policial-militar no mais curto prazo.

Neste prisma, vê-se o potencial lesivo que uma situação de ausência possui para a administração militar, tendo em vista o poder de concitar à tropa, e para o próprio ausente, a prática de faltas, atrasos e, até mesmo, ausência, posto que de plano nada ocorrerá a este transgressor, que só sentirá as consequências da sua atitude meses depois. Esta ótica traz uma imprescindível intervenção por parte da administração militar, adotando em desfavor do transgressor sanções imediatas, que terão caráter de prevenção especial (em relação ao próprio transgressor) e prevenção geral (em relação a toda tropa). Nas palavras de Álvares (2006), desde antes já se tem este entendimento.

1. A expressão 'inclusive', utilizada no texto do dispositivo regulamentar denota não ser obrigatório, no conjunto das providências a serem tomadas, o recolhimento do transgressor na condição de detido. Essa medida, assim, deverá ser adotada quando se revele útil ou necessária ao restabelecimento da ordem e tranquilidade (sic) momentaneamente instabilizadas em virtude da ocorrência.

## **02. Qual o procedimento se o AUSENTE se apresentar espontaneamente em outra unidade?**

A apresentação espontânea do policial militar ausente em outro órgão policial militar (OPM) não elide a contagem do crime de deserção, como se verifica nas palavras de Assis (2022):

O comparecimento do militar à outra OM para informar que está de férias não constitui apresentação capaz de elidir o delito de deserção, se ele não declinou a condição de ausente, pronto para interromper o prazo de graça e retornar ao serviço, ali se dirindo tão-somente para tentar manter autoridades militares em erro quanto à sua situação funcional.

No mesmo sentido, alegação de trato verbal, desacompanhado de provas, não tem força para suspender, interromper ou justificar a contagem do período de ausência, como se verifica nas palavras de Assis (2022):

Comete o crime de deserção o sargento da Aeronáutica que não se apresenta à Unidade para a qual foi transferido, dentro de oito dias, findo o prazo de trânsito. Alegações de que ficou acertado verbalmente com um major de que seu desligamento se daria em época posterior, desacompanhado de provas, não constituem excludentes de culpabilidade.

[...]

O crime consiste na falta de apresentação do militar, à autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que termina ou é cassada a licença ou agregação. A falta de apresentação do paciente, após o término e não revogação do período de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) própria, mesmo que ainda perdure a necessidade de tratamento médico, não elide a consumação do delito de deserção e nem invalida o termo de deserção lavrado.

Neste sentido, diante da apresentação do Policial Militar ausente em OPM diversa daquela que está lotado, deverá ser procedida a seguinte liturgia pela OPM:

**a) Se a apresentação ocorrer durante o horário do expediente:**

- I.** Policial Militar de maior precedência ou antiguidade no momento da apresentação deverá manter o policial militar ausente em quartel, enquanto realiza a comunicação da apresentação espontânea ao comandante da cia;
- II.** O comandante da cia deverá recolher o transgressor da disciplina policial militar na condição de detido com prejuízo do serviço por 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a este a medida cautelar prevista no RDBM, art. 18, c/c art. 7º, §2º, II e c/c a Lei Complementar nº 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais), art. 25, I, V, VIII, XIII, XVI e XVII e art. 29, I, III, IV e V;
- III.** Deverá ser dada ciência da apresentação e recolhimento, o mais rápido possível, para o comandante do OPM;
- IV.** Deverá ser lavrada parte de serviço referente à apresentação e à aplicação da medida cautelar;
- V.** Deverá ser comunicado o comando do OPM no qual o policial militar ausente está lotado, para caso queira conduzir até o respectivo OPM o referido militar estadual;
- VI.** Passadas as 24 (vinte e quatro) horas do início da medida cautelar, deverá o policial militar ser devidamente orientado a comparecer ao seu OPM, ser lavrada certidão e liberado o ausente.

**b) Se a apresentação ocorrer fora do horário do expediente:**

- I.** Policial Militar de maior precedência ou antiguidade no momento da apresentação, deverá recolher o transgressor da disciplina policial militar na condição de detido com prejuízo do serviço por 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a este a medida cautelar prevista no RDBM, art. 18, c/c art. 7º, §2º, II e c/c a Lei 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais), art. 25, I, V, VIII, XIII, XVI e XVII e art. 29, I, III, IV e V;
- II.** Deverá ser dada ciência da apresentação e recolhimento, o mais rápido possível, para o comandante da cia, o qual deverá comunicar o fato ao comandante do OPM;
- III.** Deverá ser lavrada parte de serviço referente à apresentação e à aplicação da medida cautelar;
- IV.** Deverá ser comunicado o comando do OPM no qual o policial militar ausente está lotado, para caso queira conduzir até o respectivo OPM o referido militar estadual;
- V.** Passadas as 24 (vinte e quatro) horas do início da medida cautelar, deverá o policial militar ser devidamente orientado a comparecer ao seu OPM, ser lavrada certidão e liberado o ausente.

No que diz respeito à aplicação das medidas cautelares, pode restar dúvida quanto a necessidade de vínculo de subordinação ou não do policial militar ao comando do OPM em que se apresentou. Sobre isso, é importante destacar que a palavra “subordinação” deve ser lida em sentido amplo, lembrando para isso das pilastras das instituições militares, hierarquia e disciplina. Assim sendo, a subordinação se refere à subordinação de um militar a outro de maior graduação ou de maior precedência hierárquica.

Ademais, lembre-se que o art. 6º do RDBM traz explicitamente que “Todo Militar Estadual que se deparar com ato contrário à disciplina militar deverá adotar medida saneadora”, portanto se conclui que um policial militar que esteja na situação de ausente está atacando os deveres policiais-militares e a ética policial-militar, portanto, infringindo as normas administrativas policiais militares.

### **03. Qual o procedimento se o AUSENTE fizer contato por telefone ou outro meio digital?**

Da mesma forma que a apresentação do policial militar em OPM diversa da sua, não interrompe ou suspende a contagem para a caracterização do ilícito penal militar da deserção, o contato realizado pelo militar estadual ausente por meio de telefone ou outro meio digital também não o fará. Seguindo as palavras de Fell (2021):

Não se pode olvidar, no entanto, que somente a presença física do militar à sua unidade de serviço interrompe o prazo de graça. Os Tribunais Superiores já decidiram que o telefone ou e-mail do militar à unidade ou ao superior hierárquico antes do término do período de graça não descaracterizam o crime, caso ele não se apresente pessoalmente durante o lapso temporal. No mesmo sentido, não há interrupção da contagem caso o agente se apresente em unidade diversa daquela em que serve.

No caso de o policial militar, que esteja na situação de ausente, realizar contato com o OPM por meio digital deverá ser lavrada parte de serviço relatando tal contato, bem como expondo as informações trazidas pelo policial militar ausente e as orientações a ele transmitidas, para que o comandante do OPM tenha conhecimento de tais dados.

### **04. Qual o procedimento decorrente da apresentação espontânea do DESERTOR na sua unidade ou da sua captura?**

Ocorrendo a **apresentação espontânea** ou a **captura** do policial militar desertor, a depender do caso concreto, conforme explicado em pergunta específica neste manual, ele deverá ser submetido à inspeção de saúde, a qual deverá avaliar a sua saúde física e mental, bem como a sua consciência referente ao ato ilícito praticado.

Além disso, a autoridade policial militar, leia-se oficial de serviço no OPM, comandante da cia (se militar estiver lotado nas atividades operacionais), chefe da seção administrativa que o policial militar exercia suas funções ou o coordenador de curso policial militar que o policial militar estava submetido, deverá lavrar **termo de apresentação** ou **termo de captura**, conforme o caso concreto demandar, no qual

deverão ser expostos todos os dados relativos ao desertor, à documentação exarada no ínterim da deserção e os motivos que levaram o policial militar a desertar. No caso de captura, também deverão constar dados concernentes ao local e a forma em que se sucedeu à captura, bem como a identificação dos seus responsáveis.

Neste momento, é importante que a autoridade policial militar responsável pela lavratura do termo dê ciência ao desertor sobre o seu direito constitucional de permanecer calado, bem como o de não responder a quaisquer perguntas.

Sobre o assunto, segue excerto de lei:

**Código de Processo Penal Militar**

**Art. 455.** Apresentando-se ou sendo capturado o desertor, a autoridade militar fará a comunicação ao Juiz-Auditor, com a informação sobre a data e o lugar onde o mesmo se apresentou ou foi capturado, além de quaisquer outras circunstâncias concernentes ao fato. Em seguida, procederá o Juiz-Auditor ao sorteio e à convocação do Conselho Especial de Justiça, expedindo o mandado de citação do acusado, para ser processado e julgado. Nesse mandado, será transcrita a denúncia.

A referida documentação deverá ser remetida para a Auditoria da Justiça Militar e o desertor conduzido para o local onde ficará provisoriamente detido, aguardando processo, conforme dispõe item específico do Capítulo III – “Disposições Finais” deste manual.

**05. Qual o procedimento se o DESERTOR se apresentar espontaneamente em outra unidade ou por esta for capturado?**

O procedimento no caso de apresentação espontânea por parte do policial militar desertor em unidade diversa da qual está lotado será, basicamente, o mesmo do item anterior, se distinguindo especificamente nos pontos que abaixo seguem:

- a) O Termo de apresentação espontânea ou de captura será lavrado pelo oficial de serviço, oficial designado pelo comandante do OPM ou pelo último;
- b) O comandante do OPM deverá informar, via canal de comando, ao órgão policial militar em que o desertor está lotado da sua apresentação ou captura.

## **06. Qual o procedimento se o DESERTOR fizer contato via telefone ou outro meio digital?**

O contato realizado pelo desertor, através de meio digital ou por intermédio de terceiros, não tem condão para interromper a contagem de qualquer prazo, bem como não possui força para justificar ou eximir das responsabilidades pelo delito.

Neste diapasão, realizando o desertor contato pelos meios acima referidos, com qualquer órgão policial militar, deverá ser orientado a ele que se apresente espontaneamente no OPM em que está lotado, para que regularize a sua situação. Ademais, é importante que se proceda à parte de serviço registrando o contato realizado pelo desertor, as informações obtidas nesta conversa, bem como a orientação a ele concedida.

Caso o contato se dê com unidade diversa da que o desertor está lotado, é pertinente que o comandante do OPM, por meio do canal de comando, dê conhecimento ao OPM que o desertor está lotado sobre o contato realizado e as medidas adotadas.

## **07. Qual o procedimento decorrente da apresentação espontânea do desertor?**

Diante da apresentação espontânea do Policial Militar desertor, ele deverá ser apresentado para o **comandante do OPM** ou **oficial de dia, serviço** ou **quarto**, ocasião na qual se procederá à prévia oitiva do **condutor** e **testemunhas** para que assim a autoridade de polícia judiciária militar avalie se está de fato caracterizada a deserção.

Constatada a deserção, a autoridade de polícia judiciária deverá:

- a)** Submeter o **desertor** a **exame de lesão corporal**;
- b)** Informar ao Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual sobre a apresentação espontânea do desertor;
- c)** Informar ao **desertor** sobre o seu direito constitucional de permanecer em silêncio e de não responder perguntas;
- d)** Lavrar **Termo de Apresentação Espontânea**:

- Frise-se que se deve optar pela lavratura de termo de captura ao invés da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar nos casos em que o fato a ser registrado for somente a deserção, tendo em vista que a legislação penal castrense previu um rito específico para este delito.

- e) Lavrar ofício de informação ao parente do desertor noticiando a sua captura;
- f) Lavrar ofício de informação da captura ao MP/RS;
- g) Lavrar ofício de informação da captura ao Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual;
- h) Lavrar ofício de apresentação do preso ao local onde será recolhido;
- i) Encaminhar documentação, através do E-PROC, para a Justiça Militar Estadual;
- j) Providenciar a inspeção médica do desertor;
- k) Encaminhar a inspeção médica do desertor via E-PROC para a Justiça Militar Estadual.

#### **SEÇÃO IV – DA CAPTURA DO DESERTOR**

##### **01. A partir de que momento pode ser realizada a captura do desertor?**

A caracterização do ilícito penal militar de deserção, para fins de prisão/captura do desertor depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Policial militar se ausentar por mais de oito dias, **CONSECUTIVOS**, de forma injustificada (CPM, art. 187);
- b) Lavratura da parte de ausência (CPPM, art. 454 e 456);
- c) Lavratura da parte de deserção (CPPM, art. 451), salvo de oficial;
- d) Lavratura do termo de deserção (CPPM, art. 451)
- e) Publicação em boletim do termo de deserção (CPPM, art. 454);
- f) Comunicação da deserção ao Poder Judiciário.

### **Deserção**

**Art. 187.** Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias:

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.

### **CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**

#### **Térmo de deserção. Formalidades**

**Art. 451.** Consumado o crime de deserção, nos casos previsto na lei penal militar, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, ou ainda autoridade superior, fará lavrar o respectivo termo, imediatamente, que poderá ser impresso ou datilografado, sendo por ele assinado e por duas testemunhas idôneas, além do militar incumbido da lavratura.

#### **Efeitos do término de deserção**

**Art. 452.** O termo de deserção tem o caráter de instrução provisória e destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, sujeitando, desde logo, o desertor à prisão.

[...]

#### **Lavratura do término de deserção e sua publicação em boletim**

**Art. 454.** Transcorrido o prazo para consumir-se o crime de deserção, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente ou ainda a autoridade superior, fará lavrar o termo de deserção circunstanciadamente, inclusive com a qualificação do desertor, assinando-o com duas testemunhas idôneas, publicando-se em boletim ou documento equivalente, o termo de deserção, acompanhado da parte de ausência.

[...]

#### **Inventário dos bens deixados ou extraviados pelo ausente**

**Art. 456.** Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas.

[...]

#### **Lavratura de término de deserção**

**§ 3º** Recebida a parte de que trata o parágrafo anterior, fará o comandante, ou autoridade correspondente, lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. Esse termo poderá ser lavrado por uma praça, especial ou graduada, e será assinado pelo comandante e por duas testemunhas idôneas, de preferência oficiais.

Portanto, com base na exposição supra se percebe que a captura do desertor poderá ser procedida **após** a **publicação do termo de deserção** no devido **boletim**, instante no qual o policial militar será oficialmente declarado como desertor.

Neste sentido, é pertinente destacar que o **termo de deserção** é peça de suma importância para a instrução do processo de deserção, tendo em vista que é a partir dele que se obtém a caracterização formal da infração penal, motivo pelo qual ele **NÃO PODE** ser confeccionado **ANTES** da configuração do ilícito, ou seja, a sua lavratura só pode ocorrer após o militar ingressar, de fato, na condição de desertor.

## **02. Quem pode efetuar a prisão do desertor?**

Nos termos do Código de Processo Penal Militar qualquer pessoa do povo, tendo ciência da condição de desertor do policial militar, poderá efetuar a sua prisão, em contraste, o policial militar que tiver ciência da condição de desertor de outrem **deverá** efetuar a sua prisão, sob pena de incorrer em crime e infração disciplinar, visto que a deserção é fato típico positivado no Código Penal Militar, conforme se lê no mencionado código:

### **Código de Processo Penal Militar**

#### **Pessoas que efetuam prisão em flagrante**

**Art. 243.** Qualquer pessoa poderá e os militares deverão prender quem fôr insubmisso ou desertor, ou seja encontrado em flagrante delito.

## **03. A deserção configura crime de flagrante permanente?**

**Sim**, o delito de deserção, capitulado no Código Penal Militar, art. 187, é crime permanente, isso porque seus efeitos se protraem no tempo, de modo que o policial militar que ingressa nesta condição figura-se em **flagrante delito** do momento da consumação do crime até o momento em que se apresente espontaneamente, seja capturado ou se extinga a punibilidade.

Sobre a classificação como crime permanente, abaixo, recentes julgados do **Superior Tribunal Militar:**

HABEAS CORPUS N.º 7000859-69.2021.7.00.0000

Relator(a): MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Relator(a) do Acórdão: PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Assuntos: 1) DIREITO PENAL MILITAR, CRIMES CONTRA O SERVIÇO MILITAR E O DEVER MILITAR, DESERÇÃO, DESERÇÃO. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, ATOS PROCESSUAIS, NULIDADE. 3) DIREITO PENAL MILITAR, PARTE GERAL, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PRESCRIÇÃO. 4) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO, SUSPENSÃO DO PROCESSO. 5) DIREITO PROCESSUAL PENAL, AÇÃO PENAL, TRANCAMENTO.

Data de Autuação: 25/11/2021      Data de julgamento: 07/04/2022      Data de publicação: 29/06/2022

EMENTA: HABEAS CORPUS. DESERÇÃO. SITUAÇÃO DE MILITAR DA ATIVA. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E MENORIDADE RELATIVA. NÃO RECONHECIDA. CRIME PERMANENTE. SURSIS. FLEXIBILIZAÇÃO DA RIGIDEZ DO ART. 88, II, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM). EXCEPCIONALIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I - Prevalece na jurisprudência dessa Corte o entendimento de que a situação de militar da ativa é condição especial de

procedibilidade da Ação Penal Militar, a qual deve ser observada tão somente no momento do recebimento da Peça Acusatória. A perda superveniente de tal condição é irrelevante processual e não obsta a continuidade da Ação Penal Militar, exegese que se extrai da dicção do art. 457, §3º, do Código de Processo Penal Militar (CPPM). II - **O crime de deserção é, quanto ao momento consumativo, delito de natureza permanente, pois sua consumação se protraí no tempo em constante lesão ao bem jurídico tutelado pela norma até que o trãnsfuga se apresente voluntariamente ou seja capturado.** A menoridade relativa do Paciente no momento do início da consumação do delito é irrelevante para fins de aplicação da redução do prazo prescricional pela metade, nos termos do art. 129 do Códex Milicien, se ao tempo da cessação da conduta, por ocasião de sua captura, já contava 21 anos completos. III - O entendimento prevalente nesta Corte é pelo descabimento da suspensão condicional da pena, diante da imprescindível necessidade de maior rigor na punição do crime de deserção, além da expressa vedação legal, nos termos do art. 88, II, 'a', do CPM, e do art. 617 do CPPM. Apenas de forma excepcional, por política criminal, o Tribunal admite a mitigação dos rigores da lei penal para conceder o sursis ao condenado pelo crime de deserção que não mais ostenta a condição de militar. IV - Habeas Corpus conhecido. Ordem parcialmente concedida. (grifo nosso)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 7000283-13.2020.7.00.0000

Relator(a): LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Assuntos: 1) DIREITO PENAL MILITAR, CRIMES CONTRA O SERVIÇO MILITAR E O DEVER MILITAR, DESERÇÃO, DESERÇÃO. 2) DIREITO PENAL MILITAR, PARTE GERAL, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PRESCRIÇÃO.

Data de Autuação: 12/05/2020 Data de Julgamento: 03/09/2020 Data de Publicação: 03/02/2021

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE. DELITO DE DESERÇÃO. CRIME PERMANENTE. PROVIMENTO. **O crime de Deserção é de natureza permanente, ou seja, delito cuja consumação se protraí no tempo, a gerar estado de flagrância enquanto o agente encontrar-se na condição de trãnsfuga, até que, se praça, complete quarenta e cinco anos e, se oficial, complete sessenta anos, tudo na dicção do artigo 132** do Código Penal Militar. Para a aferição da menoridade de vinte e um anos do agente deve ser considerada não a data da consumação do crime de Deserção, mas a da cessação da sua permanência, seja pela captura, seja pela apresentação voluntária, ex vi do artigo 125, § 2º, alínea 'e', do Código Penal Militar. Hipótese em que, ao cessar a permanência do crime de Deserção, o Acusado já era maior de vinte e um anos, o que inibe a redução de metade do prazo prescricional, em seu favor, conforme previsão do artigo 129 do CPM. Prescrição da pretensão punitiva estatal não configurada. Provimento do Recurso do Ministério Público Militar. Decisão por maioria. (grifo nosso)

Ainda, cabe ressaltar que o delito de deserção se consuma com a devida **publicação do termo de deserção**, ou seja, o transcurso de mais de oito dias de ausência é apenas um dos requisitos a ser cumprido e não o marco inicial.

#### **04. A situação flagrancial pela infração penal de deserção autoriza o ingresso em domicílio?**

Trata-se de um ponto de discussão sensível, motivo pelo qual, previamente é pertinente destacar que **é possível**, mas para isso se deve demonstrar a existência de **justa causa** (fundadas razões que justifiquem a entrada no domicílio).

Neste sentido, sem maior exame, a deserção configura infração penal militar de caráter permanente, portanto, o policial militar desertor se encontra na situação flagrancial desde a consumação do crime até que se apresente espontaneamente, seja capturado ou se extinga a punibilidade.

A Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso XI, traz a proteção à inviolabilidade do domicílio, onde também se positivaram algumas exceções, dentre as quais se encontra o caso de **flagrante delito**, como se passa a visualizar:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

**XI** - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

No mesmo sentido, o legislador previu a proteção ao domicílio na nova lei de abuso de autoridade, Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019, no art. 22:

**Art. 22.** Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

**§ 1º** Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:

**I** - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;

**II** - (VETADO);

**III** - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).

**§ 2º** Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.

Em leitura aos referidos dispositivos vê-se que, em ambos o legislador resguardou da configuração do abuso de autoridade o ingresso em domicílio

decorrente de flagrante delito. Somado a isso, é importante ter em mente o conceito de crime permanente, bem apresentado por Cabette (2022):

Crime permanente é aquele em que a consumação se protraí no tempo. Em tal situação, remanesce a ofensa ao bem jurídico protegido, como ocorre com o sequestro ou o cárcere privado (CP, art. 148). A perda da liberdade (bem tutelado) persiste enquanto a vítima continua em mãos dos delinquentes ou no cativeiro.

Nas infrações de caráter permanente, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência (CPP, art. 303) e a prescrição da ação penal (prescrição da pretensão punitiva) somente começa a correr do dia em que cessou a permanência (CP, art. 111, III).

Além disso, se deve observar o entendimento de Assis (2022), sobre a classificação como crime permanente do delito de deserção:

[...] deserção é um crime permanente, já que a consumação - que se deu após o oitavo dia de ausência injustificada - se prolonga no tempo. Não é crime instantâneo porque nesta a consumação se dá em certo momento, não podendo mais ser cessada pelo agente, como por exemplo, o furto em que a consumação se dá pela subtração da *res*. [...] Diz-se, portanto, que a deserção é permanente, porque uma vez consumada esta consumação se prolonga no tempo, ou seja, a situação de desertor permanece, sendo que a principal característica do crime permanente é a possibilidade do agente poder fazer cessar a sua atividade delituosa, o que não acontece com as outras duas espécies mencionadas. Trocando em miúdos, o desertor pode fazer cessar a permanência da deserção, apresentando-se voluntariamente ou, a permanência da deserção irá cessar também quando o trãnsfuga for capturado.

Assim sendo, crime permanente é aquele em que a consumação do delito se protraí no tempo, permanecendo aquele que incorre neste tipo penal militar em situação flagrancial desde a consumação do delito até a captura, apresentação espontânea ou extinção da punibilidade.

Portanto, em uma análise sistemática da lei, é cristalino que o policial militar desertor, que tem sua conduta perfeitamente tipificada no Código Penal Militar, art. 187, se encontra em situação de flagrante delito decorrente de crime permanente, o que aufere às autoridades o poder de efetuar a sua prisão a qualquer momento do dia, onde quer que se encontre, até mesmo no interior da sua residência.

Neste prisma, buscando o sentido teleológico da norma penal militar, bem como da Carta Magna, é inconcebível a ideia de que o constituinte e o legislador, ao preverem a inviolabilidade do domicílio, concederam um salvo-conduto para práticas delituosas, tanto é errôneo tal entendimento que se previu como exceção à inviolabilidade do domicílio as hipóteses de flagrante delito.

Contudo, inobstante à legalidade do **ingresso em imóvel alheio** para realizar a prisão em flagrante de policial militar desertor, orienta-se que esta medida seja adotada **apenas em último caso**, quando verificado que o desertor não se ausenta da residência, visando no interior desta se proteger do alcance da lei, bem como da certeza de que o criminoso se encontra no local, sob pena de incorrer em crime de abuso de autoridade caso ingresse no imóvel de forma equivocada e desmedida.

Sobre o ingresso no domicílio, é imprescindível observar alguns pontos destacados pelos tribunais superiores. No que tange à entrada em moradia alheia é necessária, previamente, a existência de **justa causa**, ou seja, de elementos suficientes de convicção, por parte dos policiais militares que pretendem proceder à captura do desertor, de que este se encontra no interior do imóvel e em situação de flagrante permanente. Abaixo, colaciona-se o posicionamento jurisprudencial:

O magistrado lembrou que são necessárias fundadas razões (justa causa) para que o ingresso em domicílio seja considerado válido e regular. ‘Somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir que se conclua, para além de dúvida razoável, que a residência está sendo palco de um delito’, declarou.

O relator chamou atenção para o fato de a jurisprudência cada vez mais considerar inválido o ingresso da polícia em residência quando não ficar demonstrada a presença de elementos indicativos de causa provável, não se tolerando, por exemplo, a invasão de domicílio baseada apenas em denúncia anônima. (STJ, 2021)

No que tange à inviolabilidade do domicílio, também foi verificada a mitigação desta proteção em decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, versando, no caso concreto, de um crime de tráfico, que, assim como o delito militar de deserção, se trata de um crime permanente. Neste sentido, importante a leitura que segue:

Tratando-se de crime permanente, não se pode falar em ilegalidade da prisão em flagrante por violação de domicílio, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XI, autoriza a entrada da autoridade policial, seja durante o dia, seja durante a noite, independentemente da expedição de mandado judicial.

Com esse entendimento, a 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a condenação de um homem por tráfico de drogas. Por unanimidade, a turma julgadora acolheu o recurso do Ministério Público e majorou a pena do réu de cinco anos, seis meses e 20 dias para seis anos e três meses de prisão, mantido o regime inicial fechado. (VIAPIANA, 2022)

Portanto, **Orienta-se** que o ingresso em domicílio para efetuar a prisão de desertor seja realizado em **último caso**, quando comprovar-se que foram realizados diversos monitoramentos com o intuito de efetuar a captura do desertor, porém este

não se retira do imóvel. Além disso, a decisão pelo ingresso no imóvel deve vir consubstanciada por **prévios** fundamentos que tragam a certeza de que o desertor se encontra no local, isso devidamente documentado (seja por meio digital, como fotos e vídeos, ou por meio de documentos, como Certidões de diligências). Além disso, no momento da lavratura do “termo de captura”, tais fundamentos, que serviram de base para o ingresso no imóvel, devem ser devidamente relacionados e anexados ao procedimento, visando dar lisura e credibilidade para a instrução provisória em questão.

Outrossim, é importante destacar que, nos casos em que o Policial Militar que almeja realizar a captura do desertor constatar que este não se ausenta da residência, bem como que a equipe não está munida de justa causa que embase o ingresso no domicílio, é possível que se proceda o isolamento e congelamento dos arredores do imóvel, com o fim de evitar qualquer tentativa de fuga por parte do desertor. Concomitante a isso, a autoridade policial militar que pretende a captura poderá pleitear junto ao poder judiciário, nos termos do CPPM, art. 170 e seguintes, mandado judicial de busca domiciliar no local, visando efetuar a prisão de criminoso, no caso em tela, do desertor:

**Espécies de busca**

**Art. 170.** A busca poderá ser domiciliar ou pessoal.

**Busca domiciliar**

**Art. 171.** A busca domiciliar consistirá na procura material portas adentro da casa.

**Finalidade**

**Art. 172.** Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;

Neste caso, a equipe que pretende a captura do desertor deverá observar os requisitos legais do cumprimento do mandado judicial de busca domiciliar, dentre os quais estão a ordem emanada por juiz e a execução desta durante o dia, conforme excerto de lei que abaixo segue:

**Oportunidade da busca domiciliar**

**Art. 175.** A busca domiciliar será executada de dia, salvo para acudir vítimas de crime ou desastre.

**Parágrafo único.** Se houver consentimento expresso do morador, poderá ser realizada à noite.

**Ordem da busca**

**Art 176.** A busca domiciliar poderá ordenada pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes, ou determinada pela autoridade policial militar.

**Parágrafo único.** O representante do Ministério Público, quando assessor no inquérito, ou dêste tomar conhecimento, poderá solicitar do seu encarregado,

a realização da busca.

No que diz respeito ao mandado de busca domiciliar, é de suma importância realçar que em que pese o CPPM, art. 176, dizer que a autoridade policial militar poderá ordenar a busca domiciliar, este instituto não foi recepcionado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, perante a qual esta competência ficou restrita às autoridades judiciárias.

Ainda sobre o Policial Militar que ingressar no domicílio, em decorrência do flagrante permanente ou em face do mandado de busca domiciliar, deverá observar que estes institutos jurídicos **não se tratam de um passaporte** para a realização de busca a objetos, lícitos ou ilícitos, no domicílio, visto que eles têm por fim único a realização da prisão do Policial Militar desertor. Portanto, a finalidade do ingresso na residência não deve ser desviada.

Estritamente com relação à ordem judicial de busca domiciliar, esta poderá conter no seu bojo a autorização para a busca e apreensão de objetos, ocasião na qual será possível este procedimento. Por fim, é pertinente frisar que, nos casos em que o Policial Militar ingressar no domicílio, por qualquer dos meios citados, e visualizar, no campo em que os olhos atingem, ou seja, sem proceder buscas, algum material ilícito (ex. drogas, armas, etc.), este deverá ser apreendido e apresentado para a autoridade com função de polícia judiciária militar.

## **05. É possível realizar a prisão do desertor a partir do momento que findar o prazo de graça?**

Em regra, **NÃO**, isso porque o fim do prazo de graça, ou seja, alcançar mais de oito dias na condição de ausente, é apenas um dos requisitos exigidos para a consumação do delito de deserção. Neste sentido, a prisão do policial militar desertor só poderá ser realizada após a concretização de todos os requisitos, que abaixo seguem descritos, de forma cronológica:

### **A. Falta ao serviço:**

- I. Confecção da parte de falta ao serviço;
- II. Publicação em boletim da parte de falta ao serviço.

### **B. Ausência:**

I. Configurada a partir das 00hs do dia seguinte ao que consumou à falta ao serviço;

II. Lavratura da parte de ausência.

**C. Despacho da parte de ausência com o Comandante do OPM;**

**D. Realização de inventário e respectiva lavratura do termo de inventário:**

I. Publicação em boletim da parte de ausência;

II. Publicação em boletim do despacho do comandante;

III. Publicação em boletim do termo de inventário.

**E. Parte de Deserção:**

- A deserção será configurada a 00h do dia em que completar mais de oito dias de ausência.

**F. Despacho com o comandante do OPM da parte de deserção;**

**G. Juntada dos assentamentos funcionais do desertor;**

**H. Lavratura do termo de deserção:**

I. Publicação em boletim da parte de deserção;

II. Publicação em boletim do despacho do comandante do OPM;

III. Publicação em boletim do termo de deserção.

Portanto, percebe-se que o requisito que servirá de marco inicial ao momento em que se torna possível a prisão do desertor é a **publicação do Termo de Deserção em boletim.**

**06. É necessário apresentar o desertor à junta médica de saúde?**

**Depende**, para isso é necessário, primeiramente, entender o motivo da submissão à inspeção de saúde, a qual é aferir se o policial militar está **APTO** a ser **reintegrado** nas fileiras da Brigada Militar, para que posteriormente seja agregado e processado. Neste sentido, por ocasião da captura ou apresentação voluntária de policial militar, é necessário analisar o caso concreto para verificar a necessidade de submetê-lo ou não à inspeção de saúde, como se verifica no diploma legal que segue:

**Lei Complementar nº 10.990/97**

**Art. 135** A deserção do servidor militar acarreta a interrupção do serviço

policial militar, com a conseqüente demissão 'ex-officio' para o Oficial ou exclusão do serviço ativo para a Praça.

[...]

**§ 2.º** A Praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída, ao ser oficialmente declarada desertora.

**§ 3.º** O servidor militar desertor que for capturado ou que se apresentar voluntariamente **depois de haver sido demitido ou excluído**, será **submetido a inspeção de saúde** e, se julgado apto, reincluído no serviço ativo e, a seguir, agregado para se ver processar e, na hipótese de ser julgado incapaz, a sua situação será regulada na legislação específica. (grifo nosso)

Visando facilitar o entendimento, é necessário saber que o **oficial desertor**, num primeiro momento, não será demitido das fileiras da Brigada Militar, visto que permanecerá na condição de agregado do momento em que consumir o delito até o momento em que for processado e sentenciado, conforme norma abaixo:

#### **Código de Processo Penal Militar**

**Art. 454.** Transcorrido o prazo para consumir-se o crime de deserção, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente ou ainda a autoridade superior, fará lavrar o termo de deserção circunstanciadamente, inclusive com a qualificação do desertor, assinando-o com duas testemunhas idôneas, publicando-se em boletim ou documento equivalente, o termo de deserção, acompanhado da parte de ausência.

#### **Remessa do termo de deserção e documentos à Auditoria**

**§ 1º** O oficial desertor **será agregado, permanecendo nessa situação ao apresentar-se ou ser capturado, até decisão transitada em julgado.** (grifo nosso)

Em contraste, a **praça COM estabilidade** assegurada, quando ingressar na condição de desertora, será **agregada**, permanecendo assim até atingir **01 (um) ano** nesta circunstância, ocasião na qual, se não tiver sido capturada ou se apresentado espontaneamente, será **excluída** das fileiras da Brigada Militar, consoante previsão da Lei Complementar nº 10.990/97:

#### **Lei Complementar nº 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais)**

**Art. 100.** O desligamento ou exclusão do serviço do servidor militar é feito em conseqüência de:

[...]

**VII** - deserção;

[...]

**Art. 135.** A deserção do servidor militar acarreta a interrupção do serviço policial militar, com a conseqüente demissão 'ex-officio' para o Oficial ou exclusão do serviço ativo para a Praça.

**§ 1.º** A demissão do Oficial ou exclusão da Praça com estabilidade processar-se-á após um ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes do término desse prazo.

Sobre as **praças SEM estabilidade** ou as **praças especiais**, estas serão automaticamente **excluídas** quando consumarem o crime militar de deserção:

**Lei Complementar nº 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais)**

**Art. 135.** A deserção do servidor militar acarreta a interrupção do serviço policial militar, com a conseqüente demissão 'ex-officio' para o Oficial ou exclusão do serviço ativo para a Praça.

[...]

**§ 2.º** A Praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída, ao ser oficialmente declarada desertora.

Diante disso, para saber se é necessário submeter o Militar Estadual à inspeção de saúde é preciso observar o seguinte procedimento:

a) **Oficial desertor:**

- 1) Não foi desligado das fileiras da Brigada Militar, permanecendo na situação de agregado;
- 2) Não é necessário submetê-lo à inspeção de saúde.

b) **Praça COM estabilidade desertora:**

- 1) Capturado ou que se apresentou ANTES de completar 01 (um) ano de agregação, portanto, que não foi excluído e permanece como agregado:
  - Não é necessário submetê-lo à inspeção de saúde.
- 2) Capturado ou que se apresentou DEPOIS de completar 01 (um) ano de agregação, portanto, que foi excluído da Brigada Militar:
  - Deverá ser submetido à inspeção de saúde.

c) **Praça SEM estabilidade ou praça especial desertora:**

- 1) Deverá ser excluído quando consumir o delito de deserção;
- 2) Deverá ser submetido à inspeção de saúde.

No que diz respeito à **inspeção de saúde em decorrência da deserção**, frise-se que no âmbito da Brigada Militar é competente para lavrar **Ata de Inspeção de Saúde** apenas as **Juntas Policiais Militares de Saúde Especializadas**, nos termos do que define a Nota de Instrução nº 5.1/EMBM/2018, item 3 (“Execução”), alínea “b” (“Das Juntas Policiais Militares de Saúde Extraordinárias”), número 1 (“Junta Policial Militar de Saúde Especializada JPMS-Especializada”):

- (2) Inspeção de saúde de desertores que lhe forem devidamente encaminhados para avaliação de aptidão para responder a processo judicial correspondente. Neste caso, pode haver dois pareceres: APTO ou INAPTO para responder a processo judicial. Aqueles considerados aptos serão agregados e

responderão ao processo devido.

Assim sendo, o Militar Estadual desertor **não deve** ser apresentado à Formação Sanitária Regimental (FSR), tendo em vista que esta não possui competência para lavrar a referida ata, a qual é requisito legal, conforme disposto no seguinte excerto de lei:

**Código de Processo Penal Militar**

**Art. 457.** Recebidos do comandante da unidade, ou da autoridade competente, o termo de deserção e a cópia do boletim, ou documento equivalente que o publicou, acompanhados dos demais atos lavrados e dos assentamentos, o Juiz-Auditor mandará autuá-los e dar vista do processo, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do desertor, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

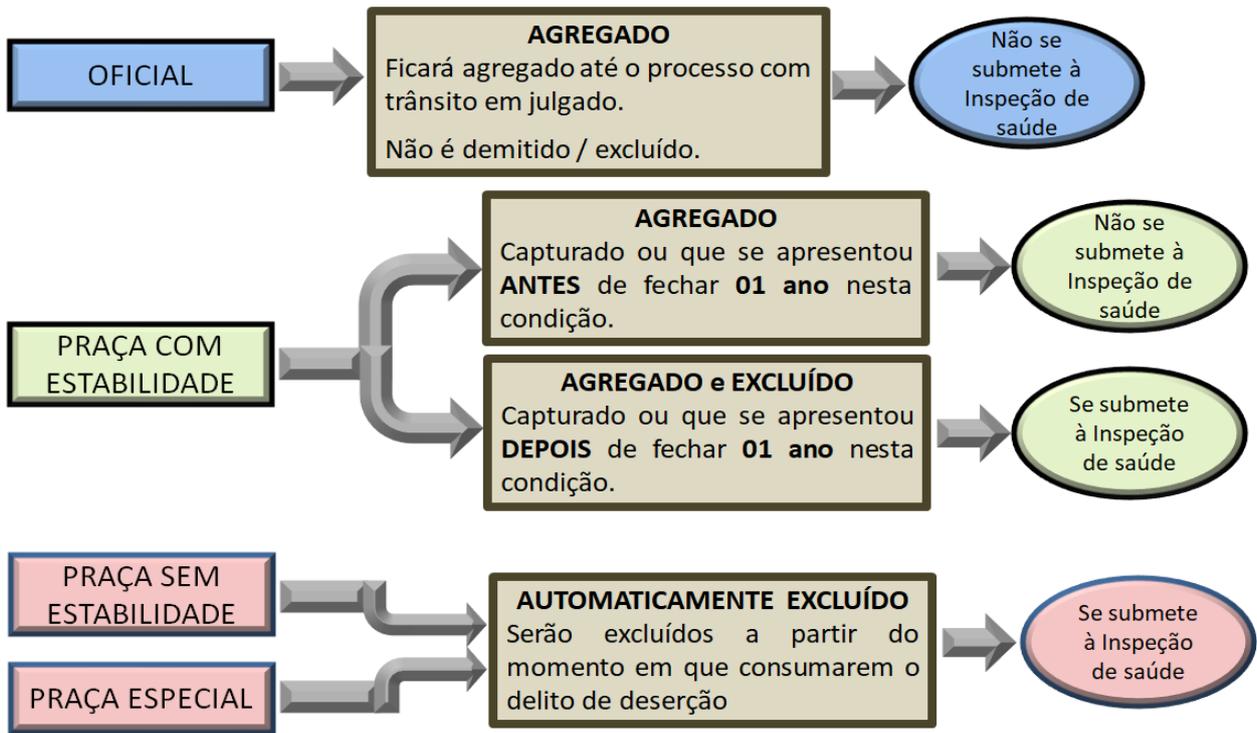
**Inspeção de saúde**

**§ 1º** O desertor sem estabilidade que se apresentar ou for capturado deverá ser submetido à inspeção de saúde e, quando julgado apto para o serviço militar, será reincluído.

**§ 2º** A **ata de inspeção de saúde** será remetida, com urgência, à auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade definitiva, seja o desertor sem estabilidade isento da reinclusão e do processo, sendo os autos arquivados, após o pronunciamento do representante do Ministério Público Militar.

No que tange à imediatidade da apresentação à junta médica, para realização de inspeção de saúde do policial militar desertor, esta deve ser procedida tão logo seja possível, ou seja, caso o policial militar não possa ser submetido no momento da captura, visto no horário ou no dia não haver junta médica constituída e em atuação, ele deverá ser recolhido e, imprescindivelmente, na primeira oportunidade possível, deverá ser conduzido até a junta médica e posterior ser devolvido ao local onde se encontra recluso. Esta urgência também deve ser observada com relação à remessa da ata de inspeção de saúde para a Auditoria da Justiça Militar.

Tendo por fim facilitar o entendimento, abaixo segue um fluxograma explicando.



## **07. Qual é o procedimento decorrente da captura do desertor?**

Diante da captura do Policial Militar desertor ele deverá ser apresentado para o **comandante do OPM** ou **oficial de dia, serviço** ou de **quarto**, ocasião na qual se procederá a prévia oitiva do **condutor** e das **testemunhas**, para que assim a autoridade de polícia judiciária militar avalie se está de fato caracterizada a deserção.

Constatada a deserção, a autoridade de polícia judiciária deverá:

- a)** Submeter o **desertor** a **exame de lesão corporal**;
- b)** Informar ao Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual sobre a captura do desertor;
- c)** Informar ao **desertor** sobre o seu direito constitucional de permanecer em silêncio e de não responder perguntas;
- d)** Lavrar **termo de captura**:
  - Frise-se que se deve optar pela lavratura de termo de captura ao invés da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar nos casos em que o fato a ser registrado for

somente a deserção, tendo em vista que a legislação penal castrense previu um rito específico que para este delito.

- e) Lavrar ofício de informação ao familiar do desertor, noticiando a captura;
- f) Lavrar ofício de informação da captura ao MP/RS;
- g) Lavrar ofício de informação da captura ao Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual;
- h) Lavrar ofício de apresentação do preso ao local onde será recolhido;
- i) Encaminhar documentação, via E-PROC, para a Justiça Militar Estadual;
- j) Providenciar a inspeção médica do desertor;
- k) Encaminhar a inspeção médica do desertor via E-PROC para a Justiça Militar Estadual.



## Capítulo III – DISPOSIÇÕES FINAIS

### 01. Para onde será recolhido o desertor quando se apresentar espontaneamente ou for capturado?

O policial militar desertor capturado será recolhido, provisoriamente, para organização policial militar, a fim de que lá aguarde o transcurso do processo ou decisão judicial decorrente. Esta prisão provisória se realizará em organização policial-militar, nos termos da art. 86, III, da Lei Complementar nº 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais):

**Art. 86.** As prerrogativas dos servidores militares são constituídas pelas honras, dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

[...]

**III** - as penas de prisão, detenção ou reclusão, fixadas em sentença judicial e os casos de prisão provisória, serão cumpridos em organização policial-militar, cujo Comandante, Chefe ou Diretor tenha precedência hierárquica sobre a pessoa do preso;

O cumprimento das penas restritivas de liberdade ou das prisões provisórias se dará em celas ou em alojamentos específicos, nos termos do que preconiza a Portaria nº 575.A/EMBM/2022, de onde se extrai o seguinte:

- a) **OFICIAIS:** serão segregados no **4º Regimento de Polícia Montada**, sito em Porto Alegre;
- b) **PRAÇAS:** serão recolhidos no:
  - I. **Presídio Policial Militar**, em Porto Alegre;
  - II. **2º Batalhão de Polícia de Choque (BPChq)**, sito em Santa Maria;
  - III. **3º Regimento de Polícia Montada**, localizado em Passo Fundo.

### 02. No caso de afastamento por licença de saúde, própria ou de pessoa da família, quando o Policial Militar deve comunicar o afastamento ao OPM?

O Policial Militar, diretamente ou por intermédio de outrem, deverá comunicar a incapacidade para comparecer ao serviço para o qual está devidamente escalado

tão logo consiga, posto que o não comparecimento acarretará em consequências administrativas, como confecção de documentação decorrente de eventual licença, alterações na previsão da escala de serviço, remanejamento de efetivo, início de contagem de prazo de deserção, etc. Diante disso, a comunicação citada possui uma estreita relação com a imediatidade, ou seja, ela deve ser realizada o quanto antes.

A desídia do Policial Militar que deixar de comunicar qualquer afastamento conduzirá a conseqüentes transgressões da disciplina policial militar, visto que restará configurada a transgressão que consta no Regulamento Disciplinar da Brigada Militar, anexo I, item II, alínea 4, bem como no art. 7º, §2º do mesmo diploma legal, combinado com a Lei Complementar nº 10.990/97, art. 24, III e IV, art. 25, I e XVI, e art. 29, III, IV e V:

#### **Regulamento Disciplinar da Brigada Militar**

**Art. 7º** - Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres ou das obrigações policiais-militares, na sua manifestação elementar e simples, bem como qualquer omissão ou ação contrária a preceitos legais ou regulamentares.

[...]

**§ 2º** - São transgressões disciplinares:

**I** - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar especificadas no Anexo I, deste Regulamento;

**II** - todas as ações ou omissões ou atos não especificados na relação de transgressões do Anexo citado que afetem a honra pessoal, o pundonor militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Servidores Militares Estaduais, Leis e Regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço emanadas de autoridade competente.

[...]

**4.** Deixar de participar a tempo, à autoridade superior, impossibilidade de comparecer ao OPM ou a qualquer ato de serviço;

#### **Lei Complementar nº 10.990/97**

**Art. 24.** São manifestações essenciais do valor policial-militar:

[...]

**III** - o espírito de corpo, orgulho do servidor militar pela organização onde serve;

**IV** - o amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida; e

[...]

**Art. 25.** O sentimento do dever, a dignidade militar, o brio e o decoro de classe impõem, a cada um dos integrantes da Brigada Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética do servidor militar:

**I** - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

[...]

**XVI** - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e decoro;

[...]

**Art. 29.** Os deveres policiais-militares emanam do conjunto de vínculos que ligam o servidor militar à sua corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade, e compreendem:

[...]

**III** - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

**IV** - a disciplina e o respeito à hierarquia;

**V** - o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens;

A falta de comunicação ao OPM, do motivo da falta, por parte do Policial Militar, configura cristalina afronta ao valor policial-militar, aos preceitos da ética policial-militar e aos deveres policiais-militares, causando, além de transtorno administrativo, grave afronta à disciplina policial-militar, caracterizada pelo descaso do militar estadual para com a Instituição que ele prometeu inteira dedicação, mesmo que com o risco da própria vida.

Para fins hermenêuticos, trazendo certa flexibilização, tendo em vista quaisquer eventos atípicos que comprometam a capacidade de comunicar ao OPM o motivo da falta, orienta-se que as medidas supracitadas sejam adotadas a partir do momento em que o Policial Militar faltoso ingresse na condição de ausente. Em outras palavras, diante da falta de comunicação por parte do Policial Militar sobre os motivos da sua falta, orienta-se que a 00h do dia seguinte ao que se consumou a falta (ocasião que o Policial Militar passará para a condição de ausente), se confeccione parte de serviço informando a não comunicação, para que a partir desta sejam adotadas as medidas administrativas disciplinares decorrentes. Inobstante a isso, se reforça que a parte de serviço acima mencionada não diz respeito, especificamente, com a parte de falta do serviço, a qual deve ser realizada tão logo se constate a falta.

### **03. Quando prescreve o delito de deserção?**

A prescrição se trata de uma causa de extinção da punibilidade do agente, em outras palavras, inobstante ao fato praticado pelo agente (ex. desertar) ser considerado típico, ilícito e culpável, em face do lapso temporal transcorrido será extinta a sua punibilidade, não podendo mais haver a penalização ou até mesmo o processo do agente.

No que diz respeito às causas de extinção da punibilidade, elas constam no Código Penal Militar, Título VIII, dentre os artigos 123 e 135.

As hipóteses de extinção da punibilidade, em decorrência de crime de natureza militar, estão previstas no art. 123 do CPM, a saber:

### Causas extintivas

**Art. 123.** Extingue-se a punibilidade:

**I** - pela morte do agente;

**II** - pela anistia ou indulto;

**III** - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

**IV** - pela prescrição;

**V** - pela reabilitação;

**VI** - pelo ressarcimento do dano, no peculato culposo (art. 303, § 4º).

**Parágrafo único.** A extinção da punibilidade de crime, que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro, não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão.

Neste sentido, se verifica no inciso IV, do art. 123, do CPM, que uma das causas de extinção da punibilidade é a prescrição, a qual, em regra geral, se aplica em consonância com o disposto no art. 125 do mesmo diploma legal. Todavia, o crime de **deserção** possui regra de **prescrição** própria, esta exarada no CPM, art. 132:

### Prescrição no caso de deserção

**Art. 132.** No crime de deserção, embora decorrido o prazo da prescrição, esta só extingue a punibilidade quando o desertor atinge a idade de quarenta e cinco anos, e, se oficial, a de sessenta.

Portanto, com a leitura do dispositivo de lei acima, percebe-se que o delito militar de **deserção** tem **critérios subjetivos** para a sua configuração, ou seja, critérios definidos com as características pessoais do agente. Assim, a **prescrição** da infração penal de **deserção** ocorrerá quando o policial militar desertor alcançar:

**a) Se OFICIAL:**

- 60 (sessenta) anos de idade.

**b) Se PRAÇA:**

- 45 (quarenta e cinco) anos de idade.



Vale destacar que a regra aplicada aos oficiais abrangerá:

- a) Oficiais QOEM;
- b) Oficiais QOES;
- c) Oficiais QTPM;
- d) Oficiais MEST;
- e) Oficiais PMET.

No mesmo sentido, a regra aplicada para as praças, de quarenta e cinco anos de idade para a prescrição, abrangerá:

- a) Praças especiais;
- b) Praças com estabilidade;
- c) Praças sem estabilidade.

#### **04. Quando se procede à exclusão do policial militar desertor?**

Em primeiro momento é necessário destacar que haverá três ritos distintos que poderão ser seguidos, a depender do posto ou graduação ou do tempo de serviço do policial militar, sendo ritos específicos para:

- a) Oficial;
- b) Praça com estabilidade;
- c) Praça sem estabilidade e praça especial.

Antes de estabelecer a distinção temporal que ocorrerá o desligamento do policial militar desertor é imprescindível saber quando se alcança a estabilidade na carreira policial militar. Sobre isso, no que diz respeito às praças, a Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, art. 46, IV, estabelece que elas atingirão estabilidade com 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Instituição, conforme se lê:

**Art. 46.** Os integrantes da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são servidores públicos militares do Estado regidos por estatutos próprios, estabelecidos em lei complementar, observado o seguinte:

[...]

**IV** - estabilidade às praças com cinco anos de efetivo serviço prestado à Corporação.

Diferentemente, com relação aos oficiais, estes terão como período probatório o período correspondente àquele que esteve como aluno-oficial, a partir daí passando a ter vitaliciedade assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 10.990/97, art. 11:

**Art. 11.** Para o cômputo do tempo correspondente ao período probatório será considerado o tempo de serviço do servidor militar como aluno-oficial.

**Parágrafo único.** Executam-se do disposto no ‘caput’ os atuais 1.º e 2.º Tenentes PM e os atuais Aspirantes-a-Oficial.

No que diz respeito ao **OFICIAL**: Possui vitaliciedade assegurada, isso no sentido de que o oficial só poderá ser demitido por decisão do tribunal militar competente, nos termos da Lei Complementar nº 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais), art. 126. Neste sentido, entende-se pela inviabilidade da aplicação do art. 135 do mesmo dispositivo normativo, quando diz que “consequente demissão “ex-officio” para o oficial”, inclusive, afrontando o disposto no Código de Processo Penal Militar, art. 454, §1º, onde está positivado que “oficial desertor será agregado, permanecendo nessa situação ao apresentar-se ou ser capturado, até decisão transitada em julgado”. Portanto, percebe-se que após configurada a **deserção** o oficial será devidamente **agregado**, permanecendo nesta situação até que seja processado e tenha sentença transitada em julgado, conforme disposição legal:

#### **Código de Processo Penal Militar**

**Art. 454** Transcorrido o prazo para consumir-se o crime de deserção, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente ou ainda a autoridade superior, fará lavrar o termo de deserção circunstanciadamente, inclusive com a qualificação do desertor, assinando-o com duas testemunhas idôneas, publicando-se em boletim ou documento equivalente, o termo de deserção, acompanhado da parte de ausência.

#### **Remessa do termo de deserção e documentos à Auditoria**

**§ 1º** O oficial desertor será agregado, permanecendo nessa situação ao apresentar-se ou ser capturado, até decisão transitada em julgado.

#### **Lei Complementar nº 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais)**

**Art. 126.** O Oficial perderá o posto e a patente se for declarado indigno do Oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal Militar do Estado, em decorrência de julgamento a que for submetido.

**Parágrafo único.** O Oficial declarado indigno do Oficialato, ou com ele incompatível, e condenado à perda de posto e patente, só poderá readquirir a situação de servidor militar anterior por outra sentença do Tribunal Militar do Estado e nas condições nela estabelecidas.

[...]

**Art. 135.** A deserção do servidor militar acarreta a interrupção do serviço policial militar, com a consequente demissão ‘ex-officio’ para o Oficial ou exclusão do serviço ativo para a Praça.

**§ 1.º** A demissão do Oficial ou exclusão da Praça com estabilidade processar-se-á após um ano de agregação, se não houver captura ou apresentação

voluntária antes do término desse prazo.

No que tange à **PRAÇA COM ESTABILIDADE**: No momento em que for consumado o ilícito de deserção a praça com estabilidade será, de imediato, agregada, permanecendo nesta situação até que se passe o período de **01 (um) ano de agregação**, momento a partir do qual, não havendo a captura ou a apresentação voluntária, será procedida a sua **exclusão**, nos termos da Lei Complementar nº 10.990/97, art. 92, §1º, III, “g”, art. 100, VII, e art. 135, §1º:

**Lei Complementar nº 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais)**

**Art. 92.** A agregação é a situação transitória na qual o servidor militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número.

**§ 1.º** O servidor militar será agregado quando:

[...]

**III** - for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:

[...]

**g)** haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se Oficial ou Praça com estabilidade assegurada;

[...]

**Art. 100.** O desligamento ou exclusão do serviço do servidor militar é feito em consequência de:

[...]

**VII** - deserção;

**Art. 135.** A deserção do servidor militar acarreta a interrupção do serviço policial militar, com a consequente demissão ‘ex-officio’ para o Oficial ou exclusão do serviço ativo para a Praça.

**§ 1.º** A demissão do Oficial ou exclusão da Praça com estabilidade processar-se-á após um ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes do término desse prazo.

Por fim, com relação à **PRAÇA ESPECIAL e a PRAÇA SEM ESTABILIDADE**: Essas praças serão excluídas no momento em que for consumado o delito de deserção, ou seja, **imediatamente**. Em outras palavras, as praças especiais ou as sem estabilidade assegurada não serão agregadas, visto que, assim que forem consideradas desertoras irão ser excluídas do serviço ativo, de forma que se capturadas ou caso se apresentem espontaneamente serão reincluídas, agregadas, para só então poderem ser processadas. Quanto à reinclusão, vale lembrar que tal procedimento depende de parecer da inspeção de saúde. Além disso, a nível de lei nacional, o Código de Processo Penal Militar, no art. 456, §4º, regulamenta este tema:

**Código de Processo Penal Militar**

**Art. 456** Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material

permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas.

**Exclusão do serviço ativo, agregação e remessa à auditoria**

**§ 4º** Consumada a deserção de praça especial ou praça sem estabilidade, será ela imediatamente excluída do serviço ativo. Se praça estável, será agregada, fazendo-se, em ambos os casos, publicação, em boletim ou documento equivalente, do termo de deserção e remetendo-se, em seguida, os autos à auditoria competente.

**Lei Complementar nº 10.990 (Estatuto dos Militares Estaduais)**

**Art. 135.** A deserção do servidor militar acarreta a interrupção do serviço policialmilitar, com a conseqüente demissão 'ex-officio' para o Oficial ou exclusão do serviço ativo para a Praça.

**§ 2.º** A Praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída, ao ser oficialmente declarada desertora.

## **05. Irregularidade na lavratura do termo de deserção gera consequências?**

Em *prima facie*, é necessário observar a disposição do CPPM, art. 499, “Nenhum ato judicial será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa”, local de onde se extrai o entendimento de que eventuais nulidades só serão declaradas diante da constatação de prejuízo ao réu.

Neste sentido, meras irregularidades na concretização do procedimento administrativo de deserção, que não acarretem em prejuízo para o réu e que não deturpem a compreensão e caracterização do delito tipificado no CPM, art. 187 (deserção), não terão o condão de descaracterizar o ilícito ou prejudicar o processo, como se percebe:

No que pese as formalidades exigidas, a falha em qualquer procedimento administrativo, não necessariamente acarretará no afastamento do crime, haja vista o princípio processual de que apenas se pronunciará a nulidade, se houver prejuízo ao réu. Ocorre que meras irregularidades administrativas, afetas ao procedimento em instrução provisória, não afetam a compreensão material do delito, que poderá ser constatado ainda que ocorram falhas no registro. (CBMES, 2017)

Sobre o tema, o Superior Tribunal Militar, em suas decisões, aplica amplamente este entendimento, conforme se passa a observar:

APELAÇÃO N.º 7000166-56.2019.7.00.0000

Relator(a): LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Revisor(a): PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Assuntos: 1) DIREITO PENAL MILITAR, CRIMES CONTRA O SERVIÇO MILITAR E O DEVER MILITAR, DESERÇÃO, DESERÇÃO. 2) DIREITO PENAL MILITAR, CRIMES CONTRA O SERVIÇO MILITAR E O DEVER MILITAR, DESERÇÃO, DESERÇÃO QUALIFICADA. 3) DIREITO PENAL

MILITAR, CRIMES CONTRA O SERVIÇO MILITAR E O DEVER MILITAR, DESERÇÃO, DESERÇÃO - CASOS ASSIMILADOS. 4) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO, PROCESSO E PROCEDIMENTO, PROVAS, DEPOIMENTO.

Data de Autuação: 19/02/2019 Data de Julgamento: 19/06/2019 Data de Publicação: 07/08/2019

EMENTA: APELAÇÃO. DESERÇÃO. ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO TERMO DE DESERÇÃO. DELITO DELINEADO E PROVADO. PROVIMENTO DO APELO DO MPM. Comete o delito de Deserção o militar que, sem autorização ou licença, abandona o quartel ou lugar em que deve permanecer por mais de oito dias. Hipótese em que o Acusado, com o seu proceder, delineou a figura típica da Deserção prevista no artigo 187 do Código Penal Militar. Alegação do Estado de Necessidade exculpante que não encontra sustentação no acervo probatório. Improcedência da tese defensiva de nulidade do Termo de Deserção, uma vez que a sua **assinatura por apenas uma testemunha constitui mera irregularidade administrativa.** Provimento do Apelo do MPM para, com a reforma da Sentença a quo, condenar o Acusado como incurso no artigo 187, c/c o artigo 189, inciso II, ambos do CPM. Unanimidade. (grifo nosso)

CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000027-59.2011.7.01.0201  
Relator(a): CLEONILSON NICÁCIO SILVA

Data de Autuação: 05/07/2011 Data de Julgamento: 26/06/2012 Data de Publicação: 15/08/2012

CORREIÇÃO PARCIAL. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR. REJEIÇÃO. O Juiz-Auditor Corregedor é competente para, mediante representação, arguir correição parcial contra arquivamento irregular de IPD. Preliminar rejeitada. Maioria. CORREIÇÃO PARCIAL. DESERÇÃO. ARQUIVAMENTO DE IPD. ERRO NA CONFECÇÃO DO TERMO DE DESERÇÃO. ERROR IN PROCEDENDO. CONFIGURAÇÃO. DEFERIMENTO. REABERTURA DA IPD. **NERA IRREGULARIDADE, SANÁVEL PELA OM,** PELO MPM OU PELO JUÍZO. DESERÇÃO CONSUMADA. COMPROVAÇÃO PELAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. Decisão monocrática que arquiva IPD sem antes corrigir erro na confecção do termo de deserção configura error in procedendo. Equívoco na confecção do Termo de Deserção, que assinala com erro a data em que o militar se ausentou da OM sem autorização, não enseja o arquivamento da IPD quando, pelas demais provas dos autos, verifica-se que a deserção realmente se consumou e o militar foi excluído do serviço ativo na data correta. Eventuais equívocos no termo de deserção devem ser sanados por iniciativa da própria OM em que ele foi confeccionado, pelo MPM ou pelo Juízo no qual tramita a IPD. Correição parcial deferida. Maioria. (grifo nosso)

Neste sentido, eventual irregularidade na liturgia do processo de deserção, que não fira a caracterização fática do delito, poderá ser sanada pela autoridade policial militar, isso de acordo com o princípio da autotutela que rege os atos administrativos, este sumulado pelo STF na Súmula nº 473:

#### **STF - Súmula 473**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Inobstante a possibilidade de convalidação do ato administrativo, conforme acima exposto, a sua falta não invalida o processo de deserção, conforme entendimento já demonstrado do Superior Tribunal Militar, visto que meras irregularidades administrativas não tem o condão de nulificar o processo de deserção.

Neste sentido se posiciona Assis (2022), quando fala da irregularidade no termo de deserção, conforme excerto que segue:

De acordo com parcela da jurisprudência do Superior Tribunal Federal e do Superior Tribunal Militar possíveis erros na lavratura do Termo de Deserção não elidem o crime. Assim, dentre outros, o retardo na lavratura do termo de deserção constitui mera irregularidade, sem condão de nulificar o processo penal militar, visto que não se pode confundir exaurimento delitual (que é a transcurso dos oito dias de ausência injustificada) com a materialização procedimental do delito (que é a lavratura do Termo de Deserção). Ademais, pacífico na doutrina que assim como o inquérito policial militar, a instrução provisória de deserção ou de insubmissão constituem peças informativas e, qualquer vício que elas contenham, uma vez recebida a denúncia, constituem mera irregularidade.

Ninguém duvida que a Administração Militar pode corrigir erros e equívocos que sejam identificados na instrução provisória, seja de deserção ou insubmissão. Essa correção pode ser feita de ofício ou por requisição do Ministério Público Militar, já que a este se destina o caderno investigatório

## **06. Há diferença na liturgia do processo de deserção para OFICIAL e PRAÇAS?**

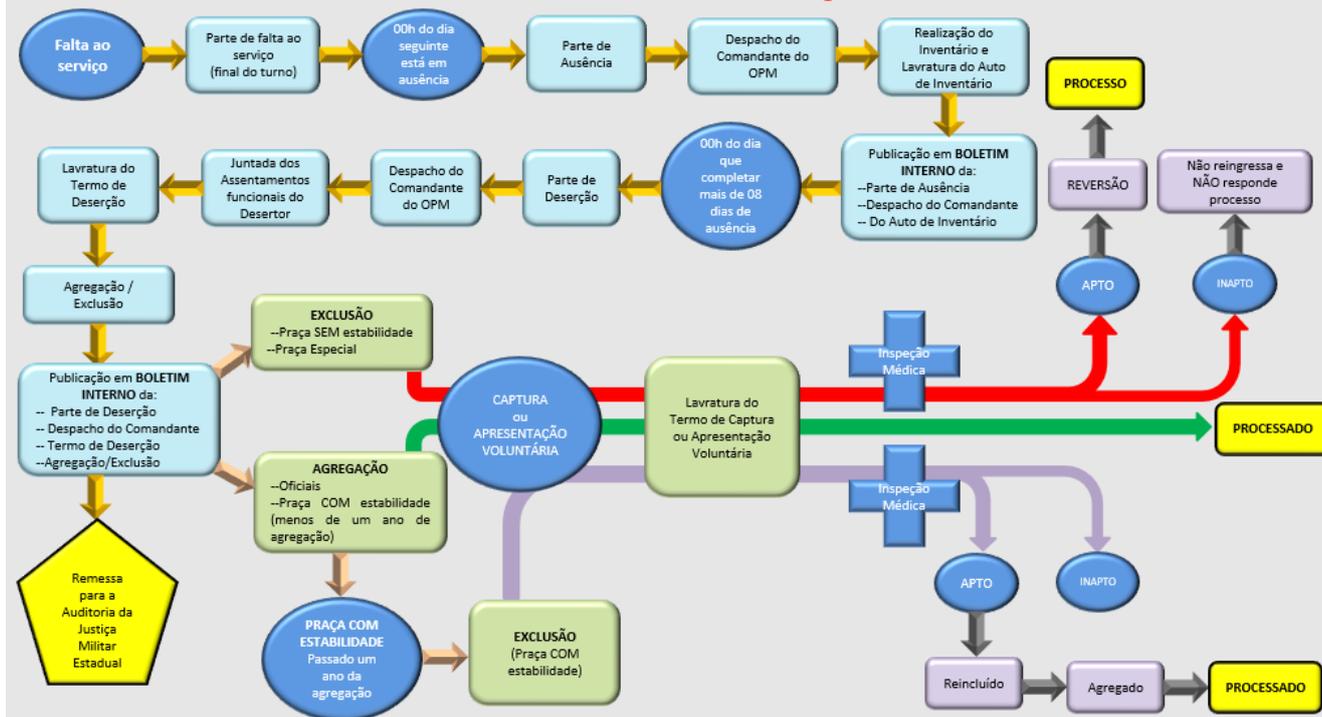
Visando facilitar o entendimento, este tópico será apresentado em tabela MPM (2019):

	<b>OFICIAIS</b>	<b>PRAÇAS COM ESTABILIDADE</b>	<b>PRAÇAS SEM ESTABILIDADE PRAÇAS ESPECIAIS</b>
<b>Da Parte de Deserção</b>	<b>Não é necessária</b> a lavratura da <b>Parte de Deserção</b> (CPPM, art. 454).	<b>Há necessidade</b> de lavrar a <b>Parte de Deserção</b> (CPPM, art. 456, §2º).	<b>Há necessidade</b> de lavrar a <b>Parte de Deserção</b> (CPPM, art. 456, §2º).
<b>Do Termo de Deserção</b>	O <b>Termo de Deserção</b> será assinado por <b>duas testemunhas</b> e lavrado pelo <b>Comandante da Unidade</b> (CPPM, art. 454).	O <b>Termo de Deserção</b> será lavrado por uma <b>Praça especial</b> ou <b>graduada</b> e será assinado pelo <b>Comandante e por duas testemunhas, preferencialmente oficiais</b> (CPPM art. 456, §3º).	O <b>Termo de Deserção</b> será lavrado por uma <b>Praça especial</b> ou <b>graduada</b> e será assinado pelo <b>Comandante e por duas testemunhas, preferencialmente oficiais</b> (CPPM art. 456, §3º).
<b>Da Agregação e da Exclusão</b>	Permanecerá <b>agregado</b> desde a consumação da deserção até a sentença com trânsito em julgado.  Não será demitido, excluído ou licenciado antes disso (CPPM art. 454, §1º).	Será <b>agregada</b> e permanecerá nesta condição por até 01 (um) ano, a partir daí sendo <b>excluída</b> (CPPM art. 456, §4º, c/c Lei Complementar nº 10.990/97, art. 135, §1º).	Será automaticamente <b>excluída</b> assim que consumir o crime de deserção (CPPM art. 456, §4º, c/c Lei Complementar nº 10.990/97, art. 135, §1º).

## **07. Devido a ser muitos passos, como facilitar entendimento do processo de deserção?**

Visando facilitar a compreensão do processo de deserção para todos que porventura se utilizem deste manual para auferir conhecimento sobre esta liturgia, criou-se um mapa mental com o passo-a-passo do referido processo administrativo, o qual consta logo a seguir, bem como segue em anexo a este manual:

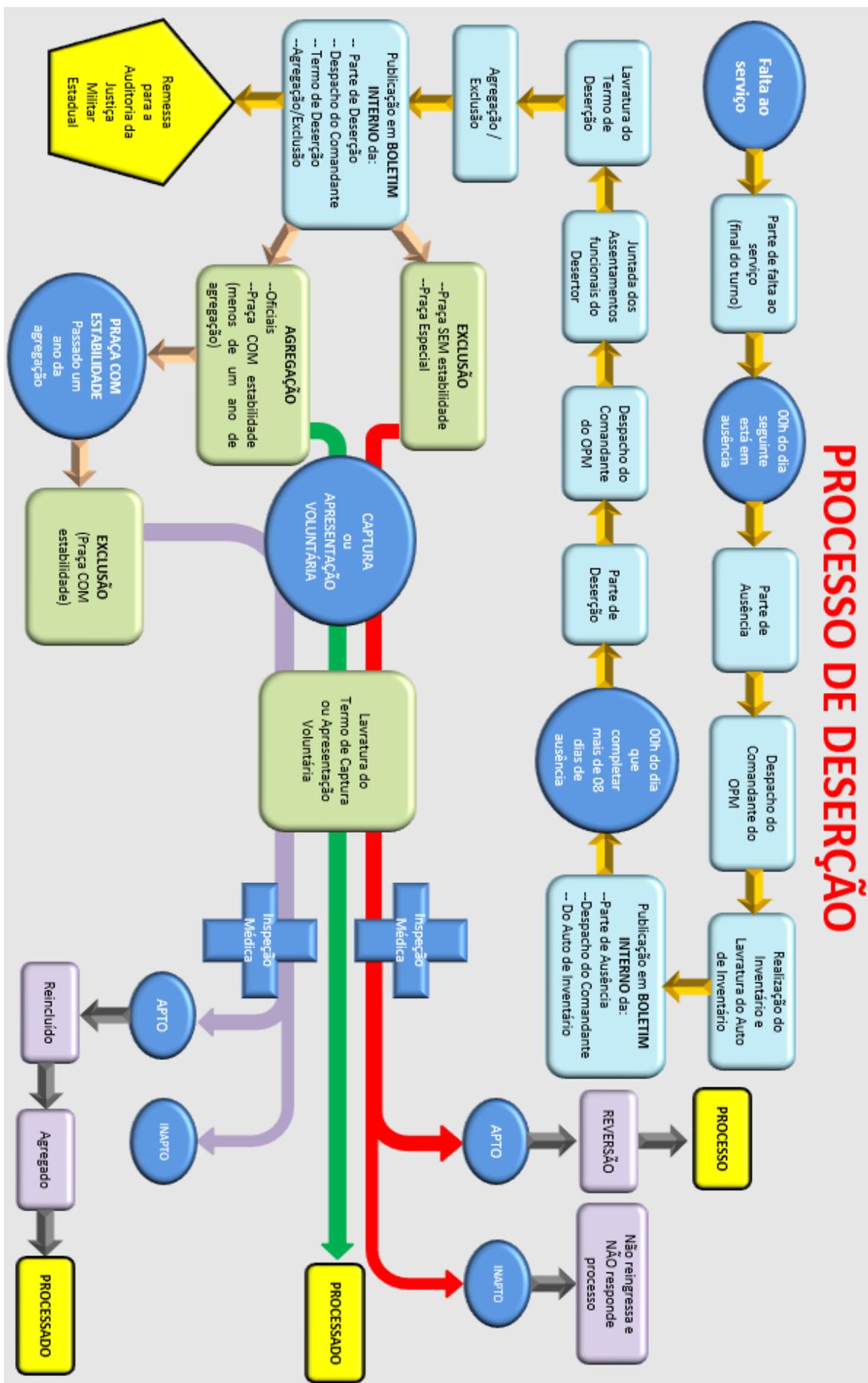
# PROCESSO DE DESERÇÃO



## ANEXO I – CONTAGEM DO PRAZO DE DESERÇÃO

DIA DA FALTA	PRAZO DE GRAÇA	DIA DA DESERÇÃO	CONTAGEM
<b>Segunda-feira</b>	+08 dias de ausência	<b>Quarta-feira</b>	
<b>Terça-feira</b>	+08 dias de ausência	<b>Quinta-feira</b>	
<b>Quarta-feira</b>	+08 dias de ausência	<b>Sexta-feira</b>	
<b>Quinta-feira</b>	+08 dias de ausência	<b>Sábado</b>	
<b>Sexta-feira</b>	+08 dias de ausência	<b>Domingo</b>	
<b>Sábado</b>	+08 dias de ausência	<b>Segunda-Feira</b>	
<b>Domingo</b>	+08 dias de ausência	<b>Terça-feira</b>	

## ANEXO II – PROCESSO DE DESERÇÃO



# ANEXO III – MODELOS DE PEÇAS DO PROCESSO DE DESERÇÃO

## PARTE DE FALTA AO SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR

... ° BPM – “Btl.....”

Parte n° (número da parte)

(nome da cidade), RS, (data)

Do (Nome, Posto/Graduação e função do ME)

Ao Sr. (Cmt do OPM)

Assunto: falta ao serviço (ou não apresentação de militar estadual)

Comunico a Vossa Senhoria que o (Nome, Posto/Graduação e Id. Func. do militar estadual) faltou ao serviço ao qual estava devidamente escalado (ou deixou de se apresentar) em (dd/mm/aaaa) às (horário).

(assinatura)

Nome e Posto/Graduação e função

## **ANEXO III – Modelos de Peças do Processo de Deserção**

### **PARTE DE AUSÊNCIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR

(nome da cidade), RS, (data)

Parte n° (número da parte)

Do (Nome, Posto/Graduação e função do ME)  
Ao Sr. (Cmt do Btl)  
Assunto: parte de ausência  
Anexo: B.O.P.M. de falta ao serviço

1. Comunico a Vossa Senhoria que o (Nome, Posto/Graduação e Id. Func. do militar estadual) está ausente do quartel (ou do lugar ou horário onde deveria se apresentar), onde deveria ter comparecido por razão de (descrever o motivo).
2. Saliento que este comando não recebeu qualquer comunicação do ausente ou parente sobre os motivos da falta.
3. Por fim, informo que determinei que fossem realizadas as seguintes diligências (descrever), para a localização do faltoso, as quais restaram inexitosas.

(assinatura)  
Nome e Posto/Graduação e função

## **ANEXO III – Modelos de Peças do Processo de Deserção**

### **DESPACHO DO COMANDANTE DO OPM**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
“... ° BPM – “Btl.....”

### **D E S P A C H O**

**1.** Diante do que constou na parte de ausência n.º (número da parte), de (data da parte), **DECLARO AUSENTE** o (Nome, Posto/Graduação, Id. Func., CPF e OPM do militar ausente), a contar de (data e horário).

**2.** Nomeio o (Nome, Posto, Id. Func., - **deverá ser oficial**), e (Nome, Graduação, Id. Func., - **poderá ser praça**) para, juntamente com o Comandante do OPM (Nome, Posto, Id. Func., - **deverá ser oficial**), este último na condição de inventariante, realizar o devido **INVENTÁRIO** do material da Fazenda Pública acautelado ao ausente e por ele deixado ou extraviado, do qual será lavrado o respectivo auto, bem como arrolados os bens particulares localizados, em auto separado.

**3.** Decorridos 08 (oito) dias a partir do momento do início da ausência e não sendo localizado ou apresentando-se o ausente, o Comandante (OPM do militar ausente) deverá elaborar a respectiva **PARTE DE DESERÇÃO**, com a devida devolução dos documentos no mesmo dia para que sejam adotadas as devidas medidas processuais decorrentes.

Local e data.

(assinatura)  
Nome, Posto e Função

## **ANEXO III – Modelos de Peças do Processo de Deserção**

### **TERMO DE INVENTÁRIO DE BENS DA FAZENDA PÚBLICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR

#### **INVENTÁRIO DE BENS DO AUSENTE**

Aos (dia por extenso) dias do mês de (mês por extenso) do ano de (ano por extenso), nesta cidade de (nome da cidade), Estado do Rio Grande do Sul, no (OPM onde está sendo feito o inventário), foi por mim, (Nome e Posto do Comandante do OPM), realizado o **INVENTÁRIO** dos bens deixados e/ou extraviados pelo (Nome, Posto/Graduação, Id. Func., CPF e OPM do militar estadual ausente), com a assistência das testemunhas: **1° Testemunha** (Nome, Posto e Id. Func. da 1° Testemunha) e **2° Testemunha** (Nome, Graduação e Id. Func. da 2° Testemunha), designados pelo Sr. Comandante do (OPM) consoante publicação no boletim n° (número e data de publicação do boletim), conforme relacionado abaixo:

- a) **Equipamento:** não tinha em seu poder (ou tinha em seu poder tais e tais, não sendo encontrados tais e tais);
- b) **Armamento:** não tinha em seu poder (ou tinha em seu poder tais e tais, não sendo encontrados tais e tais);
- c) **Fardamento:** (tinha em seu poder tais e tais, não sendo encontrados tais e tais); Observa-se, portanto, que do referido militar nada foi encontrado (ou foram extraviados tais e tais objetos).

(assinatura)  
**Nome e Posto do Inventariante**

(assinatura)  
**Nome e Posto da 1° Testemunha**

(assinatura)  
**Nome e Graduação da 2° Testemunha**

## **ANEXO III – Modelos de Peças do Processo de Deserção**

### **TERMO DE INVENTÁRIO DE BENS PARTICULARES DO AUSENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR

### **INVENTÁRIO DE BENS PARTICULARES DO AUSENTE**

Aos (dia por extenso) dias do mês de (mês por extenso) do ano de (ano por extenso), nesta cidade de (nome da cidade), Estado do Rio Grande do Sul, no (OPM onde está sendo feito o inventário), foi por mim, (Nome e Posto do Comandante do OPM), foi por mim realizado o INVENTÁRIO dos bens particulares deixados pelo (Nome, Posto/Graduação, Id. Func., CPF e OPM do militar estadual ausente), com a assistência das testemunhas: 1º Testemunha (Nome, Posto e Id. Func. da 1º Testemunha) e 2º Testemunha (Nome, Graduação e Id. Func. da 2º Testemunha), designados pelo Sr. Comandante do (OPM) consoante publicação no boletim nº (número e data de publicação do boletim), no interior do (dependências do OPM) conforme relacionado abaixo:

Observa-se, portanto, que do referido militar nada foi encontrado (ou foram encontrados tais e tais objetos), os quais permanecerão devidamente lacrados e armazenados (local onde serão armazenados os bens).

**(assinatura)**  
**Nome e Posto do Inventariante**

**(assinatura)**  
**Nome e Posto da 1º Testemunha**

**(assinatura)**  
**Nome e Graduação da 2º Testemunha**

## ANEXO III – Modelos de Peças do Processo de Deserção

### PARTE DE DESERÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
... ° BPM – “Btl.....”

Parte n° (número da parte) (nome da cidade), RS, (data)

Do (Nome, Posto e função)  
Ao Sr. (Cmt do OPM)  
Assunto: Parte de Deserção  
Anexos: Parte de falta ao serviço;  
Parte de ausência;  
Despacho do Cmt do OPM;  
Auto (s) de inventário;  
Relatório (s) de diligência.

1. Comunico a Vossa Senhoria que o (Nome, Posto/Graduação, Id Func e CPF do militar estadual), completou o período legal de 08 (oito) dias de ausência injustificada às (horário) do dia (dd/mm/aaaa), configurando o crime previsto artigo (mencionar o artigo) do Código Penal Militar.

2. Saliento que este comando não recebeu qualquer comunicação do desertor ou de parentes sobre o motivo da prática do delito.

3. Por fim, informo que providenciei a realização das diligências contidas no despacho de Vossa Senhoria, além de (descrever outras diligências realizadas), para a localização, prisão ou concitação do desertor para seu retorno ao serviço, as quais restaram inexitosas.

(assinatura)  
Nome, Posto e função

## **ANEXO III – Modelos de Peças do Processo de Deserção**

### **TERMO DE DESERÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR

### **TERMO DE DESERÇÃO**

Aos (dia por extenso) dias do mês de (mês por extenso) do ano de (ano por extenso), na cidade de (nome da cidade), no quartel do (OPM ou local onde está sendo feito o termo de deserção), presente o Sr. Comandante do OPM e as testemunhas abaixo mencionadas, foram lidos e verificados os presentes autos, onde ficou constatado que o (Nome, Posto/Graduação, Id. Func., CPF e OPM do militar estadual desertor), faltou (ou não se apresentou em virtude do afastamento) ao serviço no dia (data e horário), sendo declarado ausente a contar de (data e horário), transcorrendo o prazo legal de 08 (oito) dias sem que o ausente se apresentasse ou fosse localizado e detido, apesar das diligências descritas nos documentos das fl. (mencionar as folhas), consumando-se o crime de deserção às (horário) do dia (dd/mm/aaaa). E para que conste do processo a que, na forma da Lei, perante a Justiça Militar, será submetido, lavrou-se este termo que vai por mim, (Nome, Posto e Id. Func.) chefe da seção de pessoal, assinado, juntamente com os demais oficiais abaixo relacionados.

**(assinatura)**  
**Comandante**

**(assinatura)**  
**Nome e Posto da 1° Testemunha**

**(assinatura)**  
**Nome e Posto da 2° Testemunha**

**(assinatura)**  
**Nome e Posto do Chefe da Seção de Pessoal**

Publicado no Boletim n° \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **ANEXO III – Modelos de Peças do Processo de Deserção**

### **TERMO DE APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DO DESERTOR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
... ° BPM – “Btl.....”

#### **TERMO DE APRESENTAÇÃO**

Aos (dia por extenso) dias do mês de (mês por extenso) do ano de (ano por extenso), na cidade de (nome da cidade), no quartel do (OPM ou local onde está sendo feito o termo), presente o Oficial de Dia (ou equivalente) (nome, posto e Id. Func.), e as testemunhas abaixo mencionadas, **compareceu** às (horário) o (Nome, Posto/Graduação, Id. Func., CPF e OPM do militar estadual desertor), que se encontrava na condição de desertor (ou ausente), por ter faltado o serviço no dia (data e horário), sendo o termo de deserção publicado no Boletim n.º (número do boletim), do dia (dd/mm/aaaa).

Inquirido sobre os motivos que o levaram a desertar, após ser informado sobre o seu direito constitucional de permanecer em silêncio e de não responder as perguntas que lhe forem feitas, o desertor informou que (narrar todos os fatos relacionados à apresentação ou captura).

E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente termo, que foi iniciado às (horário) e encerrado às (horário) do mesmo dia, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo apresentante, pelo Oficial de Dia (ou equivalente), pelas testemunhas e por mim, (Nome, Posto/Graduação e Id. Func.) servindo de escrivão, que o redigiu.

(assinatura)

Nome e Posto do Oficial de Dia

(assinatura)

Nome e Posto/Graduação da 1.ª Testemunha

(assinatura)

Nome e Posto /Graduação da 2.ª Testemunha

(assinatura)

Militar desertor

## ANEXO III – Modelos de Peças do Processo de Deserção

### TERMO DE CAPTURA DO DESERTOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
... ° BPM – “Btl.....”

### TERMO DE CAPTURA

Aos (dia por extenso) dias do mês de (mês por extenso) do ano de (ano por extenso), na cidade de (nome da cidade), no quartel do (OPM ou local onde está sendo feito o termo), presente o Oficial de Dia (ou equivalente) (nome, posto e Id. Func.), o condutor e as testemunhas abaixo mencionadas, que procederam às (horário), do (dia), a **captura do desertor** (Nome, Posto/Graduação, Id Func, CPF e OPM do militar estadual desertor), o qual **faltou ao serviço** no (dia e horário), se **ausentou** no (dia) e **desertou** no (dia), sendo o termo de deserção publicado no Boletim n.º (número do boletim), do dia (dd/mm/aaaa).

A **captura** se procedeu (narrar a localidade e condições).

Inquirido sobre os motivos que o levaram a desertar, após ser informado sobre o seu direito constitucional de permanecer em silêncio e de não responder as perguntas que lhe forem feitas, o desertor informou que (narrar todos os fatos relacionados à apresentação ou captura).

E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente termo, que foi iniciado às (horário) e encerrado às (horário) do mesmo dia, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo apresentante, pelo Oficial de Dia (ou equivalente), pelo condutor e pelas testemunhas e por mim, (Nome, Posto/Graduação e Id. Func.) servindo de escrivão, que o redigiu.

(assinatura)

Nome e Posto do Oficial de Dia

(assinatura)

Nome e Posto do Escrivão

(assinatura)

Nome e Posto do Condutor

(assinatura)

Nome e Posto/Graduação da 1.ª Testemunha

(assinatura)

Nome e Posto /Graduação da 2.ª Testemunha

(assinatura)

Militar desertor

## **ANEXO III – Modelos de Peças do Processo de Deserção**

### **OFÍCIO DE INFORMAÇÃO AO PARENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
OPM

(LOCAL E DATA)

Ofício n°  
(Favor mencionar esta referência)

Prezado Senhor,

Honra-me saudar Vossa Senhoria, na oportunidade em que de acordo com o disposto no inciso LXII, do artigo 5° da Constituição Federal do Brasil, informo-lhe que o Sr FULANO DE TAL, foi recolhido ao Presídio Policial Militar, nesta data, em decorrência de se encontrar na condição de Desertor do serviço militar estadual, conforme Termo de Deserção Publicado em Boletim n° XXX de XXX.

Atenciosamente,

**NOME – Posto/Grad.**  
Responsável pela prisão

Ilmo Sr.(a)  
(nome)

Município

## ANEXO III – Modelos de Peças do Processo de Deserção

### OFÍCIO DE INFORMAÇÃO AO MP/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
OPM

(LOCAL E DATA)

Ofício n°

(Favor mencionar esta referência)

Exmo Sr. Dr. Promotor de Justiça,

Honra-me saudar Vossa Excelência, na oportunidade em que comunico a captura do desertor (nome do preso), brasileiro, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, que figurou nesta situação a partir do Boletim n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O (nome do preso), foi capturado às \_\_\_\_\_ horas do dia de hoje, na \_\_\_\_\_, que após submetido ao exame de lesões corporais no DML, foi recolhido provisoriamente ao Presídio Policial Militar do Batalhão de Polícia de Guarda, nesta Capital, para que se veja processar pelo delito de deserção.

Respeitosamente,

**NOME – Posto/Grad.**  
Responsável pela prisão

A Sua Excelência o Senhor  
**(NOME DO PROMOTOR)**  
Promotor de Justiça  
(Auditoria da JME/RS)  
Município

## **ANEXO III – Modelos de Peças do Processo de Deserção**

### **OFÍCIO DE INFORMAÇÃO AO JUIZ DE DIREITO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
OPM

(LOCAL E DATA)

Ofício n°

(Favor mencionar esta referência)

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito,

Honra-me saudar Vossa Excelência, na oportunidade em que comunico a captura do desertor (nome do preso), brasileiro, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, que figurou nesta situação a partir do Boletim n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

2. O (nome do preso), foi capturado às \_\_\_\_\_ horas do dia de hoje, na \_\_\_\_\_, que após submetido ao exame de lesões corporais no DML, foi recolhido ao Presídio Policial Militar do Batalhão de Polícia de Guarda ( ou outro), nesta Capital (ou outra), para que se veja processar pelo delito de deserção.

3. Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**NOME – Posto/Grad.**  
Responsável pela prisão

A Sua Excelência o Senhor  
**(NOME DO JUIZ)**  
Juiz de Direito  
(Auditoria da JME/RS)  
Município

## **ANEXO III – Modelos de Peças do Processo de Deserção**

### **OFÍCIO DE ENTREGA DO PRESO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
OPM

(LOCAL E DATA)

Ofício n°  
(Favor mencionar esta referência)

Do Encarregado de Diligências  
Ao Sr Diretor do PPM ou outros  
Assunto: Apresentação de Preso  
Anexo: 1) Cópia do Exame de Lesões Corporais;

1. Através deste, apresento a V. S.<sup>a</sup> o (nome do preso), brasileiro, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_, residente na (endereço do preso ) em virtude de se encontrar na condição de desertor e estar aguardando o devido processo judicial militar pela (Auditoria) da Justiça Militar, como incurso nas sanções do Art. 187, do Código Penal Militar, o qual foi submetido a Exame de Lesão Corporal conforme laudo em anexo, solicitando que seja recolhido preso a disposição da Justiça Militar do Estado, a fim de cumprir a pena.  
2. Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

**Nome – Posto/Grad.**  
Responsável pela prisão

## REFERÊNCIAS

ÁLVARES, Pércio Brasil. **Comentários ao Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul**: doutrina, legislação, jurisprudência e prática. Porto Alegre: Polost, 2006.

ASSIS, Jorge Cesar de. **Comentários ao Código Penal Militar**: comentários, doutrina, jurisprudência dos tribunais militares e tribunais superiores e jurisprudência em tempo de guerra. 11<sup>a</sup> edição. Curitiba: Juruá, 2022.

BRASIL. Ministério Público Militar, Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica. **Manual de Polícia Judiciária Militar**. Brasília: 2019.

BRASIL. Planalto. Decreto-Lei nº 1.001. **Código Penal Militar**. Brasília: 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm). Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL. Planalto. Decreto-Lei nº 1.002. **Código de Processo Penal Militar**. Brasília: 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del1002.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del1002.htm). Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Indícios de crime permanente legitimam ingresso da polícia em imóvel sem ordem judicial**. STJ notícias. 2021. Disponível em Lei Complementar nº 10.990. **Estatuto dos Militares Estaduais**. Porto Alegre: 1997. Disponível: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05072021-Indicios-de-pratica-de-crime-permanente-legitimam-ingresso-de-policiais-em-imovel-sem-autorizacao-judicial.aspx>. Acesso em: 27 set 22.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **STF e a nova “Dogmática” (sic) do Crime Permanente**. Jusbrasil. 2020. Disponível em: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/1170481904/stf-e-a-nova-dogmatica-sic-do-crime-permanente>. Acesso em: 19 set 22.

ESPÍRITO SANTO. Corpo de Bombeiros Militar. **Manual de Deserção**: Orientações básicas para elaboração de procedimentos atinentes à deserção de militar estadual. Vitória: 2017.

FELL, Renato Rafael de Brito. **A deserção nas polícias militares**. São Paulo: Fontenele Publicações, 2021.

MATO GROSSO. Polícia Militar. **Deserção**. Cuiabá.

NEVES, Cicero Robson Coimbra. **Manual de Direito Processual Penal Militar**: em tempo de paz. São Paulo: 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito penal:** parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RIO GRANDE DO SUL, Brigada Militar. **Nota de Instrução nº 7.1/EMBM/2018.** Regular os procedimentos administrativo e operacional no que se refere ao crime de deserção. Porto Alegre: 2018.

RIO GRANDE DO SUL, Brigada Militar. **Portaria nº 575.A/EMBM/2022.** Regular local de recolhimento dos Militares Estaduais presos, por condenação judicial e medida provisória nos quartéis da Corporação, e dá outras providências. Porto Alegre: 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Lei Complementar nº 10.990. **Estatuto dos Militares Estaduais.** Porto Alegre: 1997. Disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lec%20n%C2%BA%2010.990.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Manual de Inquérito Policial Militar.** Porto Alegre: Brigada Militar. 2022.

ROCHA, Abelardo Júlio. **Das providências de polícia judiciária militar nos casos de captura do militar desertor antes da elaboração e publicação do termo de deserção.** Jusmilitaris. Disponível em: <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/poljud-pre-desercao.pdf>. Acesso em: 27 set 22.

TAVARES, Carlos Henrique. **Deserção - Crimes e procedimentos administrativos decorrentes:** Noções gerais à luz do Código Penal Militar e do Código de Processo Penal Militar. Jusbrasil. 2016. Disponível em: <https://carlosmilitarexercito.jusbrasil.com.br/artigos/401602775/desercao-crime-e-procedimentos-administrativos-decorrentes>. Acesso em: 01 set 22.

VIAPIANA, Tábata. **Flagrante em crime permanente autoriza busca domiciliar sem mandado judicial.** Consultor Jurídico. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-04/flagrante-crime-permanente-autoriza-busca-domiciliar-mandado>. Acesso em: 27 set 22.